Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

MEMORANDO

Nº 020/2020
PROTOCOLO Nº 084/2020-PROCESSO Nº 023/2020
DE: Wallace José Teluski
DIVISÃO: Licitação/Compras
PARA: 1-Contadoria
2-Licitação
3-Assessoria Jurídica
4-Gabinete do Prefeito
DATA: 04/05/2020

Com o presente, encaminhamos aos responsáveis pelos Órgãos acima, a solicitação de serviços abaixo, para:
1-Manifestação;
2-Informação de disponibilidade de recursos e dotação orçamentária;
3-Elaboração da minutas;
4-Parecer jurídico sobre a legalidade do ato;
5-Autorização.

ASSUNTO: Solicitação para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da sede e patrimônios do Município.

SOLICITANTE: Secretaria de Serviços Públicos Municipais, Memorando nº 010 de 28/01/2020.

VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO CONFORME ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS: R$.79.520,00 (setenta e nove mil quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Red. 360 (R$.71.000,00) e 257 (R$.8.520,00).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, de acordo com a prestação dos serviços.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

No aguardo de manifestação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

13

MEMORANDO Nº 088/2020

DE: Chelse Marcolino Simões

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

DATA: 30/04/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação:.

Objeto: Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Memorando n° 010/2020 de 23 de Janeiro de 2020, e cujo protocolo do presente setor n° 084/2020 e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e cujo protocolo do presente setor n°085/2020.

Atenciosamente

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ___/___/_____

_____

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Públicos

MEMORANDO Nº. 010/2020

De Aloir Messias
Divisão Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Para Walace José Teluski
Setor Setor de Compras
Data 28/01/2020.

Abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 500 (Quinhentos) pontos de Iluminação pública na sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-Pr, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.

Aloir Messias
Secretário Serviços Públicos Municipais

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 084/20 Hora: 09:31
Data: 30 / 01 / 20
Assinatura

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Públicos

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de Iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-Pr, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.

2 – JUSTIFICATIVA

Conforme resolução normativa nº 414/2010, Art. 218, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tais obrigações, foram transferidas aos municípios e não mais a Companhia Paranaense de Emergia – COPEL.
Que pelo fato do município não possuir em seu quadro funcional, pessoal técnico nesta área, assim dificultando a realização destes serviços. Uma vez que essas manutenções têm que ser realizada com certa frequência, e a empresa que está prestando serviços de manutenção terá seu contrato encerrado em 31 de março do corrente ano, e esses serviços não podem ser interrompidos, pois as luminárias queimam com certa frequência trazendo riscos e transtorno a população em geral.

Item	Descrição	Und	Qtde
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de Iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-Pr, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	Pontos	500

3 - PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA

Esses serviços serão realizados quinzenalmente de acordo com as necessidades da secretaria e solicitado pelo secretário da mesma, sendo que o serviço deverá ser previamente agendado pelo menos com três dias de antecedência. O prazo de vigência do contrato é de 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura do mesmo.

4. Equipe de planejamento e responsável pela fiscalização:

- Planejamento/Fiscalização: Aloir Messias

Aloir Messias
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

6

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº 035/2020

DE ALO IR MESSIAS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA CAYO CESAR CARDOSO LOPES DANIEL
SETOR SETOR DE COMPRAS
DATA 06/04 /2020

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no Memorando nº 027/2020, informamos a alteração, do fiscal de contrato, conforme segue abaixo:

Nome Completo: Paulo dos Santos Mendes
CPF: 037.863.499-24
Endereço: Avenida Manoel Ribas, 074
Matrícula: 1343
Cargo: Agente Administrativo
RG: 7.946.400-7
Órgão Expeditor: SSP/PR Data da Expedição: 17/03/2016
Estado: PR

Aloir Messias
Secretário SRM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 040/2020

DE: CAYO CESAR CARDOZO LOPES DANIEL

SEÇÃO: SETOR DE COMPRAS

PARA: ALOIR MESSIAS

SEÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA: 08/04/2020

Referência: INFORMAÇÃO.

Venho por meio deste solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R$.
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	74.000,00
TOTAL R$.		**74.000,00**

OBS: por favor referenciar o objeto na resposta ao memorando e encaminhar o mesmo via e-mail, segue o e-mail: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:
09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente
Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente
374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo
R$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).
Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras

08/4/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº 037/2020

DE ALOIR MESSIAS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA CAYO CESAR CARDOZO LOPES DANIEL
SETOR SETOR DE COMPRAS
DATA 08/04/2020

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no Memorando 040/2020, informamos abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 04 Divisão de Iluminação Pública
Funcional: 25.752.0009.2.052 - Manutenção do Setor de Iluminação Pública - COSIP
360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$- 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

Aloir Messias
Secretário SPM

stel™
SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
Materiais Elétricos, Projetos e Instalações de Alta e Baixa Tensão

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 07.248.071/0001-57 CIDADE: CAMBÉ - PR
ENDEREÇO: RUA DELGADO SANCHES, 305C, JD. VITÓRIA.
TELEFONE: (43) 3154-2828
E-MAIL: projetoseletricos16@gmail.com
CONTATO: Gilmar

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR.

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de Iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-Pr, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	Pontos	01	R$ 180,00

Validade da Proposta: 30 (sessenta) dias.

Sendo o que se apresentava para o momento, permanecemos à disposição de V.S.as para qualquer esclarecimento.

Cambé, 24 de Março de 2020.

Atenciosamente,

STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
Gilmar Schiavoni
Engenheiro Eletricista
CREA-PR 85334/D

07248071/0001-57
STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES, 305-C
CENTRO
CEP 86181-130 - CAMBÉ - PR

LUMENS ELÉTRICA

Ao Prefeito Municipal de Congonhinhas

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR
CNPJ 75.825.828/0001-88
Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 – Congonhinhas – PR
CEP 86.320-000

Em atendimento a Vossa solicitação segue nosso orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT
1	Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR.	PONTO	01	R$ 165,00

Validade da Proposta: 30 Dias

Sertaneja, 27 de março de 2020.

Aline Lamin Vieira de Souza
Sócia administradora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR.

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de Iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-Pr, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	Pontos	01	R$ 148,00

Validade da Proposta: 30 Dias

Jataizinho,Pr, 02 de Abril de 2020.

10.701.531/0001-65
TERRA VERMELHA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.
Av. Antônio Brandão de Oliveira, 598
Sala 02 - Centro - CEP 86.210-000
JATAIZINHO - PR

TERRA VERMELHA
Roberto Bertoncini

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº042/2020

DE ALOIR MESSIAS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA CHELSE MARCOLINO SIMÕES
SETOR SETOR DE COMPRAS
DATA 27/04/2020

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no Memorando Nº 044/2020, informamos abaixo:

Informações:
01 – Execução detalhada dos serviços:

1. **TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**
   a) **Sistema de Iluminação Pública:**É o conjunto composto de todas as unidades de iluminação do município.
   b) **Parque de Iluminação Pública do Município:** É compreendido como o conjunto de todos os equipamentos elétricos utilizados na iluminação pública do município, tais como: Ruas e Avenidas
   c) **Unidades de Iluminação Pública:** Como "Unidade de Iluminação Pública", define-se um conjunto completo constituído por luminária ou projetor com todos os acessórios indispensáveis ao seu acionamento e funcionamento, instalada em ruas e avenidas e que será, doravante, denominada simplesmente "UIP". São tipos básicos das Unidades de Iluminação Pública:

•**Unidade Aérea:** Unidade normalmente instalada em postes de concreto alimentada por circuito aéreo de BT;

   d) **Ponto de Iluminação Pública:** É o conjunto de iluminação com uma determinada coordenada geográfica. **Serviços de Manutenção:**

Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança. Estes serviços são classificados em:

• **Serviços de Rotina:**
Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação em função das ocorrências comuns de queima e falha.

• **Serviços Corretivos/Preventivos:**
Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

•**Serviços de Pronto Atendimento:**
Entende-se por Serviços de Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata dos equipamentos de IP, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.

   e) **Protocolo:**

Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública.

f) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objetivo da contratação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública e caberá à futura CONTRATADA o controle operacional do Parque de Iluminação, com a execução de todos os serviços necessários para garantir a operacionalidade e integridade do Sistema de Iluminação Pública, especialmente os abaixo descritos:

a) Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos;

b) Serviços de Restauração e recuperação do Sistema de Iluminação Pública em função de atos de vandalismo, furto ou acidentes;

.....Quanto à Manutenção:

a) Data e número da solicitação de manutenção corretiva pelo munícipe ou fiscalização do Município, ou da realizada através de ronda pela CONTRATADA;

b) Nome e meio de comunicação à distância para contato com o solicitante;

c) Identificação do local a ser efetuada manutenção, com nome do logradouro, número mais próximo, bairro e ponto de referência;

d) Prazo contratual para atendimento do tipo manutenção corretiva;

e) Data do atendimento da solicitação de manutenção corretiva;

f) Número de solicitações de manutenção corretiva atendidas por período escolhido durante a consulta;

g) Número de manutenções corretivas realizadas por solicitações de rondas efetuadas pela CONTRATADA; e solicitações feitas por usuários do município.

h) Prazo médio de atendimento das solicitações de manutenção corretiva em determinados períodos definidos durante a consulta;

i) Número de manutenções preventivas realizadas durante um determinado período escolhido durante a consulta;

j) Data da realização de cada manutenção preventiva;

2. MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO

3.1. Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função, ou seja, manter as luminárias acesas durante a noite e apagadas durante o dia e opere em condição normal, padronizada e com segurança e bem estar.

3.2.1. Serviços de Rotina

Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação, padronizadas ou especiais:

a) Substituição de lâmpada, reator, ignitor, rele fotoelétrico, luminária, braço, fiação, disjuntores, conectores, por desgaste natural ou falha operacional;

b) Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, quando os danos forem originados pelo desgaste natural ou danos de origem elétrica acarretada, ou não, por falta de manutenção preventiva;

c) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

3.2.3. Serviços Corretivos e Preventivos
Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo Call Center, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS).
Os serviços corretivos compreendem:
a) Instalação de unidades faltantes;
b) Substituição, remoção de equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de Iluminação Pública;
c) Serviços em conseqüência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;
A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

4.3. Condições específicas para os serviços de manutenção:
4.3.1. Deverá promover a substituição sistemática das fontes de iluminação sempre que atingir a vida útil especificada pelo fabricante ou por queda brusca da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) abaixo de 60% (sessenta por cento) do nominal estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de iluminação pública, empregando, para tanto, equipamentos de alta qualidade, especialmente lâmpadas.
4.3.2. Deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no termo de referência.
4.3.3. A quantidade total da Iluminação Pública poderá variar mensalmente em conseqüência de serviços de revitalização, ampliação ou de eficiência energética,

3. PADRÕES DE DESEMPENHO E PENALIDADES

A empresa CONTRATADA deverá manter os padrões quanto a desempenho da prestação de serviços cujos Índices de Qualidade e Desempenho dos serviços serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

5.1. Tempo de resposta a solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE
A empresa contratada deverá efetuar os pedidos de manutenção em até 03 (três) dias úteis, após o protocolo de solicitação, a empresa deverá estar presente na cidade para execução das falhas existente,onde os serviços deverão ser executados imediatamente.

4. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.1. Todos os materiais e equipamentos integrantes dos sistemas serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.
6.2. Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:
a) obedecer às normas vigentes;
b) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

c) ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;
d) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;
e) obedecer às normas abaixo especificadas:
• ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
• ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;
• ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;
• ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;
• ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;
• ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.
6.3. Lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação de Congonhinhas-PR, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas que tenham autorização para o descarte dos mesmos por órgãos ambientais competentes, deverá ser apresentado o certificado de descarte emitido pela empresa que efetivou o descarte.

02 – Nome das Ruas que serão executados os serviços, tanto Sede quanto Patrimônios e Vila Rural:
- Todas as Ruas e Avenidas que compreende Sede, Patrimônio, Distrito e Vila Rural.

03 - Especificação dos Materiais...:
- Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos com fornecimento de materiais como:

- Lâmpadas nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Reatores nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Ignitores;
- Reles Fotoelétricos;
- Disjuntores;
- Conectores;
- Fiação.

04- Especificação total da quantidade de pontos compreendidos de acordo com o memorando, assim: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural:
- 500 pontos.

Aloir Messias
Secretário SPM

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº042/2020

DE ALOIR MESSIAS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA CHELSE MARCOLINO SIMÕES
SETOR SETOR DE COMPRAS
DATA 127/04/2020

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no Memorando Nº 044/2020, informamos abaixo:

Informações:
01 – Execução detalhada dos serviços:

1. **TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**
   a) **Sistema de Iluminação Pública:**É o conjunto composto de todas as unidades de iluminação do município.
   b) **Parque de Iluminação Pública do Município:** É compreendido como o conjunto de todos os equipamentos elétricos utilizados na iluminação pública do município, tais como: Ruas e Avenidas
   c) **Unidades de Iluminação Pública:** Como "Unidade de Iluminação Pública", define-se um conjunto completo constituído por luminária ou projetor com todos os acessórios indispensáveis ao seu acionamento e funcionamento, instalada em ruas e avenidas e que será, doravante, denominada simplesmente "UIP". São tipos básicos das Unidades de Iluminação Pública:

•**Unidade Aérea:** Unidade normalmente instalada em postes de concreto alimentada por circuito aéreo de BT;

   d) **Ponto de Iluminação Pública:** É o conjunto de iluminação com uma determinada coordenada geográfica. **Serviços de Manutenção:**

Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança. Estes serviços são classificados em:

• **Serviços de Rotina:**
Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação em função das ocorrências comuns de queima e falha.

• **Serviços Corretivos/Preventivos:**
Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

•**Serviços de Pronto Atendimento:**
Entende-se por Serviços de Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata dos equipamentos de IP, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.

   e) **Protocolo:**

Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública.

f) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objetivo da contratação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública e caberá à futura CONTRATADA o controle operacional do Parque de Iluminação, com a execução de todos os serviços necessários para garantir a operacionalidade e integridade do Sistema de Iluminação Pública, especialmente os abaixo descritos:

a) Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos;

b) Serviços de Restauração e recuperação do Sistema de Iluminação Pública em função de atos de vandalismo, furto ou acidentes;

.....Quanto à Manutenção:

a) Data e número da solicitação de manutenção corretiva pelo munícipe ou fiscalização do Município, ou da realizada através de ronda pela CONTRATADA;

b) Nome e meio de comunicação à distância para contato com o solicitante;

c) Identificação do local a ser efetuada manutenção, com nome do logradouro, número mais próximo, bairro e ponto de referência;

d) Prazo contratual para atendimento do tipo manutenção corretiva;

e) Data do atendimento da solicitação de manutenção corretiva;

f) Número de solicitações de manutenção corretiva atendidas por período escolhido durante a consulta;

g) Número de manutenções corretivas realizadas por solicitações de rondas efetuadas pela CONTRATADA; e solicitações feitas por usuários do município.

h) Prazo médio de atendimento das solicitações de manutenção corretiva em determinados períodos definidos durante a consulta;

i) Número de manutenções preventivas realizadas durante um determinado período escolhido durante a consulta;

j) Data da realização de cada manutenção preventiva;

2. MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO

3.1. Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função, ou seja, manter as luminárias acesas durante a noite e apagadas durante o dia e opere em condição normal, padronizada e com segurança e bem estar.

3.2.1. Serviços de Rotina

Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação, padronizadas ou especiais:

a) Substituição de lâmpada, reator, ignitor, rele fotoelétrico, luminária, braço, fiação, disjuntores, conectores, por desgaste natural ou falha operacional;

b) Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, quando os danos forem originados pelo desgaste natural ou danos de origem elétrica acarretada, ou não, por falta de manutenção preventiva;

c) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

3.2.3. Serviços Corretivos e Preventivos
Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo Call Center, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS).
Os serviços corretivos compreendem:
a) Instalação de unidades faltantes;
b) Substituição, remoção de equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de Iluminação Pública;
c) Serviços em conseqüência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;
A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

4.3. Condições específicas para os serviços de manutenção:
4.3.1. Deverá promover a substituição sistemática das fontes de iluminação sempre que atingir a vida útil especificada pelo fabricante ou por queda brusca da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) abaixo de 60% (sessenta por cento) do nominal estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de iluminação pública, empregando, para tanto, equipamentos de alta qualidade, especialmente lâmpadas.
4.3.2. Deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no termo de referência.
4.3.3. A quantidade total da Iluminação Pública poderá variar mensalmente em conseqüência de serviços de revitalização, ampliação ou de eficiência energética,

3. PADRÕES DE DESEMPENHO E PENALIDADES

A empresa CONTRATADA deverá manter os padrões quanto a desempenho da prestação de serviços cujos Índices de Qualidade e Desempenho dos serviços serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

5.1. Tempo de resposta a solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE
A empresa contratada deverá efetuar os pedidos de manutenção em até 03 (três) dias úteis, após o protocolo de solicitação, a empresa deverá estar presente na cidade para execução das falhas existente,onde os serviços deverão ser executados imediatamente.

4. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.1. Todos os materiais e equipamentos integrantes dos sistemas serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.
6.2. Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:
a) obedecer às normas vigentes;
b) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

c) ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;
d) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;
e) obedecer às normas abaixo especificadas:
• ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
• ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;
• ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;
• ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;
• ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;
• ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.
6.3. Lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação de Congonhinhas-PR, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas que tenham autorização para o descarte dos mesmos por órgãos ambientais competentes, deverá ser apresentado o certificado de descarte emitido pela empresa que efetivou o descarte.

02 – Nome das Ruas que serão executados os serviços, tanto Sede quanto Patrimônios e Vila Rural:
- Todas as Ruas e Avenidas que compreende Sede, Patrimônio, Distrito e Vila Rural.

03 - Especificação dos Materiais...:
- Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos com fornecimento de materiais como:

- Lâmpadas nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Reatores nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Ignitores;
- Reles Fotoelétricos;
- Disjuntores;
- Conectores;
- Fiação.

04- Especificação total da quantidade de pontos compreendidos de acordo com o memorando, assim: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural:
- 500 pontos.

Aloir Messias
Secretário SPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 081/2020

DE: CHELSE MARCOLINO SIMÕES

SEÇÃO: SETOR DE COMPRAS

PARA: AIOIR MESSIAS

SEÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA: 28/04/2020

Referência: INFORMAÇÃO.

Venho por meio deste solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através dos memorando N° 010/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma:

- Contratração de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação Pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de Distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução..

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário r$	Valor Total R$
01	Contratração de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação Pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de Distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	500	142,00	71.000,00
Total.....				R$ 71.000,00

Recebi em 28-04-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

OBS: por favor referenciar o objeto na resposta ao memorando e encaminhar o mesmo via e-mail, segue o e-mail: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:
09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente
Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente
374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo
R$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).
Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº 043/2020

DE ALOIR MESSIAS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA CAYO CESAR CARDOZO LOPES DANIEL
SETOR SETOR DE COMPRAS
DATA 28/04/2020

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no Memorando 081/2020, informamos abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 04 Divisão de Iluminação Pública
Funcional: 25.752.0009.2.052 - Manutenção do Setor de Iluminação Pública - COSIP
360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$- 71.000,00 (setenta e um mil reais)

Aloir Messias
Secretário SPM

Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
Congonhinhas/Paraná

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 005120 Hora: 14:31
Data: 30 / 04 / 20
Assinatura

MEMORANDO

Nº 019/2020
De: Geraldo Rodrigues dos Santos
SECRETARIA: Cultura, Desporto e Tursimo
PARA: Wallace José Teluski
ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais
Data: 16/04/2020

Assunto: Solicitação de Prestação de serviços para manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Tursimo.

Com o presente, solicitamos de vossa senhoria, os seguintes serviços:

Objeto	Contratação de empresa pessoa jurídica para Prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva em luminárias de poste ornamentais de praças na sede e Patrimônios do município de Congonhinhas.
Justificativa	Essa prestação de serviços se faz necessário para atender a demanda de luminárias de poste ornamentais de Praças. Em virtude de não possuir pessoal técnico nesta área, assim dificultando a realização destes serviços. Pois poderá ocasionar transtorno a população em geral.
Prazo de Execução	Até 31 de dezembro de 2020.
Condições de Entrega / Local de Entrega	Conforme a necessidade da Secretaria M. Cultura, D. e Turismo Na Secretaria
Condições de Pagamento	O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias uteis a contar do recebimento da nota fiscal.
Dotação Orçamentária	Cód. Red. 257

Equipamento de planejamento e fiscal de contratos	
Planejamento	Marcia de Oliveira
Fiscal de Contratos	Marcia de Oliveira

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	**Materiais Elétricos**	**Unid.**	**Qtd.**

1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos para luminárias de poste ornamentais de praças do município de Congonhinhas-Pr, com fornecimentos de materiais necessários à sua execução.	Pontos	60

Geraldo Rodrigues dos Santos
Secretário

28/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 082/2020

DE: CHELSE MARCOLINO SIMÕES

SEÇÃO: SETOR DE COMPRAS

PARA: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

SEÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

DATA: 28/04/2020

Referência: INFORMAÇÃO.

Venho por meio deste solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através dos memorando N° 019/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma:

- Contratração de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação Pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de Distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução..

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Contratração de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação Pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de Distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	60	142,00	8.520,00
Total.....				R$ 8.520,00

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

OBS: por favor referenciar o objeto na resposta ao memorando e encaminhar o mesmo via e-mail, segue o e-mail: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras

MEMORANDO

N.º 030/2020
De: Geraldo Rodrigues dos Santos
Secretaria: Cultura, Desporto e Turismo
Para: Chelse Marcolino Simões
Órgão: Setor de Compras
Data: 28/04/2020

Referência: Informar

Conforme solicitado no memorando nº 082/2020, informamos abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade: 03 Divisão de Desporto Amador
Funcional: 27.812.0033.2.035 – Manutenção do Setor de Desporto Amador
257 – 3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ - 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais)

Geraldo Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Recebi 29/04/2020
Flavia Miguelino

SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
Materiais Elétricos, Projetos e Instalações de Alta e Baixa Tensão

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 07.248.071/0001-57 CIDADE: CAMBÉ - PR
ENDEREÇO: RUA DELGADO SANCHES, 305C, JD. VITÓRIA.
TELEFONE: (43) 3154-2828
E-MAIL: projetoseletricos16@gmail.com
CONTATO: Gilmar

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR.

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de Iluminação Pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-Pr, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	Pontos	01	R$ 180,00

Validade da Proposta: 30 (sessenta) dias.

Sendo o que se apresentava para o momento, permanecemos à disposição de V.S.as para qualquer esclarecimento.

Cambé, 17 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
Gilmar Schiavoni
Engenheiro Eletricista
CREA-PR 85334/D

07248071/0001-57
STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES, 305-C
CENTRO
CEP 86181-130 - CAMBÉ - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR.

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de Iluminação Pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-Pr, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	Pontos	01	165,00

Validade da Proposta: 30 Dias

Sertaneja 17 de abril de 2020.

Abreu & Souza Ltda - ME
CNPJ 25.065.812/0001-93

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

TERRA VERMELHA
Iluminação Pública Ltda.

CNPJ: 10.701.531/0001-65 IE: 90684422-20
Email – terravermelhagp@hotmail.com

PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR

Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR.

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de Iluminação Pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-Pr, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	Pontos	01	R$ 142,00

Valor: Cento e quarenta e dois reais.
Validade da Proposta: 30 Dias

Jataizinho, 22 de abril de 2020.

Terra Vermelha Ilum. Pública Ltda
Roberto Pozzobom Bertoncini
Socio Administrador

10.701.531/0001-65
TERRA VERMELHA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.
Av. Antônio Brandão de Oliveira, 598
Sala 02 - Centro - CEP 86.210-000
JATAIZINHO - PR

Av. Antonio Brandão de Oliveira nº 598 - Sala 02 – Jataizinho - Paraná
CEP: 86.210-000 - Fone / Fax: 43 – 3327-8468

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expressa a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva referentes a pontos de iluminação pública, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo à melhor atender e expressar a sua necessidade e o correto planejamento para a reforma em questão.

Objeto

Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei n°8.666/93 e suas alterações;
- Lei n°10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;
- Decreto n°10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica
- Instrução Normativa n°05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução normativa n°1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa n°3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto n°7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- Resolução Normativa n°414/2010, art. 218, da Agência Nacional de Energia Eletrica – ANEEL.

Análises de contratações anteriores

- A pretendida contratação dos serviços referenciados no presente estudo, baseia-se na constante necessidade de manutenção seja ela corretiva ou preventiva em pontos de iluminação, englobando todo o município. Sendo assim, consideramos contratações anteriores, utilizando-o para correto planejamento, de acordo com seu prazo de execução, e os respectivos aditivos da mesma, e cujo Processo n° 067/2017- Pregão Presencial n°113/2017, contratada; STEL SISTEMAS EELÉTRICOS LTDA.

Justificativa da necessidade da contratação

Conforme Resolução Normativa n°414/2010, art. 218, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tais obrigações, foram transferidas aos municípios e não mais a Companhia Paranaense de Energia- COPEL.

Que pelo fato do município não possuir em seu quadro funcional, pessoal técnico nesta área, assim dificultando a realização destes serviços. Uma vez que essas manutenções têm que ser realizada com certa frequência, e a empresa que está prestando serviços de manutenção teve seu contrato encerrado em 31 de março do corrente ano, e esses serviços não podem ser interrompidos, pois luminárias queimam com certa frequência trazendo riscos e transtorno a população em geral.

Em relação, a essa prestação de serviços se faz necessário para atender a demanda de luminárias de poste ornamentais de Praças. Em virtude de não possuir pessoal técnico nesta área, assim dificultando a realização destes serviços, pois poderá ocasionar transtorno a população em geral.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento, o qual o município visa a correta prestação dos serviços de manutenção nos pontos de iluminação pública tanto na Sede, nos patrimônios, Distritos e Vila Rural. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações do referido processo licitatório.

Com base Resolução Normativa n°414/2010, art. 218, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tais obrigações, foram transferidas aos municípios e não mais a Companhia Paranaense de Energia- COPEL.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que a empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva

nos pontos de iluminação, ressaltando que a mesma fornecerá os materiais necessários à sua execução.

Dentre os requisitos a serem preenchidos:

Qualificação Técnica

Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar certidão do CREA de origem com visto para licitar do CREA-PR;

Atestado de Visita ou declaração de visita. É recomendada à proponente, quando da visita aos locais da prestação dos serviços, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para o preparo de sua proposta.

O profissional representante do proponente será autorizado pelo licitador a proceder à visita e inspeção. A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização.

Uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT devidamente emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que a proponente devidamente registrado no CREA em nome do profissional de nível superior – na área de Engenharia Elétrica (Engenheiro Eletricista), que comprove a execução de serviços de, no mínimo, uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a este edital;

Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização e anuência do Contratante.

OBS: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Comprovação de vínculo, através de registro em carteira ou ficha de registro do empregado ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da dos serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Comprovação de cadastro da empresa junto à COPEL – Companhia Paranaense de Energia, categoria:

- Manutenção Preventiva e Corretiva.

- Apólice de seguro, que comprove a contratação do seguro, com cobertura de responsabilidade civil geral e apólice de seguro para morte e invalidez causada durante a execução dos serviços do objeto do contrato e comprovar que não há débitos pendentes junto à seguradora.

-Comprovar possuir camionete equipado com braço articulado hidraulicamente e cesto aéreo isolado, com altura com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12, comprovado através de ART do engenheiro mecânico responsável pela instalação. O equipamento deverá seguir as normas, atendendo a portaria SIT n° 293, de 08 de dezembro de 2011.

- Comprovar que seus funcionários detenham os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s):

- Segurança – Eletricista de Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão NR-10;
- Trabalhos em Altura NR-35;
- Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamento NR-12;
- Curso de Manutenção de Iluminação Pública.

Deverá apresentar o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte da Iluminação Pública.

Execução e Fiscalização:

Os serviços serão realizados mediante agendamento com antecedência de 3 (três) dias, cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedidos, que serão feitos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em que será designada um membro da mesma, para o acompanhamento da prestação dos serviços. A secretaria localiza-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Rua Av. Dr. Davi Xavier da Silva, n°266, telefone (43) 3554 – 1212 Ramal 209, em que o responsável pela fiscalização da pretendida contratação, serão os servidores, Paulo dos Santos Mendes, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e para Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, a servidora, Márcia de Oliveira.

Os serviços e materiais deverão ser de 1ª linha e obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e Copel, ser de boa qualidade e atender eficazmente ás finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Esses serviços correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança. Estes serviços são classificados em:

• Serviços de Rotina:

Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação em função das ocorrências comuns de queima e falha.

Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação, padronizadas ou especiais:

a) Substituição de lâmpada, reator, ignitor, rele fotoelétrico, luminária, braço, fiação, disjuntores, conectores, por desgaste natural ou falha operacional;

b) Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, quando os danos forem originados pelo desgaste natural ou danos de origem elétrica acarretada, ou não, por falta de manutenção preventiva;

c) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

• Serviços Corretivos/Preventivos:

Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

• Serviços Corretivos e Preventivos

Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo Call Center, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS).

Os serviços corretivos compreendem:

a) Instalação de unidades faltantes;

b) Substituição, remoção de equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de Iluminação Pública;

c) Serviços em conseqüência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;

A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

•Serviços de Pronto Atendimento:

Entende-se por Serviços de Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata dos equipamentos de IP, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.

O objetivo da contratação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública e caberá à futura CONTRATADA o controle operacional do Parque de Iluminação, com a execução de todos os serviços necessários para garantir a operacionalidade e integridade do Sistema de Iluminação Pública, especialmente os abaixo descritos:

a) Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos;

b) Serviços de Restauração e recuperação do Sistema de Iluminação Pública em função de atos de vandalismo, furto ou acidentes;

Manutenção:

Devendo constar as seguintes informações:

a) Data e número da solicitação de manutenção corretiva pelo munícipe ou fiscalização do Município, ou da realizada através de ronda pela CONTRATADA;

b) Nome e meio de comunicação à distância para contato com o solicitante;

c) Identificação do local a ser efetuada manutenção, com nome do logradouro, número mais próximo, bairro e ponto de referência;

d) Prazo contratual para atendimento do tipo manutenção corretiva;

e) Data do atendimento da solicitação de manutenção corretiva;

f) Número de solicitações de manutenção corretiva atendidas por período escolhido durante a consulta;

g) Número de manutenções corretivas realizadas por solicitações de rondas efetuadas pela CONTRATADA; e solicitações feitas por usuários do município.

h) Prazo médio de atendimento das solicitações de manutenção corretiva em determinados períodos definidos durante a consulta;

i) Número de manutenções preventivas realizadas durante um determinado período escolhido durante a consulta;

j) Data da realização de cada manutenção preventiva;

Os materiais e serviços deverão ser de acordo com as especificações COPEL, devendo ser homologadas pela mesma. Cuja a Garantia dos Serviços: A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais; caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do termino da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

Condições específicas para os serviços de manutenção:

Deverá promover a substituição sistemática das fontes de iluminação sempre que atingir a vida útil especificada pelo fabricante ou por queda brusca da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) abaixo de 60% (sessenta por cento) do nominal estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de iluminação pública, empregando, para tanto, equipamentos de alta qualidade, especialmente lâmpadas.

Deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no presente Projeto Básico.

A quantidade total da Iluminação Pública poderá variar mensalmente em consequência de serviços de revitalização, ampliação ou de eficiência energética.

Veículo

A contratada deverá estar com os veículos vistoriados, antes da execução dos serviços, em que o mesmo deverá atender de forma pontual as demandas descritas no Termo de Referência, assim, o veículo em questão, atendendo as normas técnicas de segurança para a execução dos serviços, bem como os seus demais equipamentos que compõem e fazem-se indispensáveis para a correta manutenção, e em eventuais necessidades, devendo a substituição ser feita com veículos de acordo com esses parâmetros.

Materiais para a execução dos serviços

A empresa contratada deverá ter todos os Protocolo: Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública, devendo oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios. O Não cumprimento poderá acarretar a paralisação da

contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando o contratante isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

Todos os materiais e equipamentos integrantes dos sistemas serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

a) obedecer às normas vigentes;

b) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

c) ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;

d) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;

e) obedecer às normas abaixo especificadas:

• ABNT NBR 5101-Iluminação pública;

• ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;

• ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;

• ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;

• ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;

• ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

6.3. Lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação de Congonhinhas-PR, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas que tenham autorização para o descarte dos mesmos por órgãos ambientais competentes, deverá ser apresentado o certificado de descarte emitido pela empresa que efetivou o descarte.

Locais:

- Todas as Ruas e Avenidas que compreende Sede, Patrimônio, Distrito e Vila Rural.

Especificação dos Materiais:

- Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos com fornecimento de materiais como:

- Lâmpadas nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Reatores nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;

- Ignitores;
- Reles Fotoelétricos;
- Disjuntores;
- Conectores;
- Fiação.

Especificação total da quantidade de pontos compreendidos de acordo com o memorando, assim: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural:

- 500 pontos (Secretaria Municipal de Serviços Públicos).

-60 pontos (Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo).

Pagamento:

Em que o pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

Vigência Contratual:

O presente contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, englobando tanta Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Municipio de Congonhinhas-PR, terá a duração até 31 de dezembro de 2020, compreendendo o final do mandato da atual administração.

Referente aos critérios de sustentabilidade, em consonância ao Decreto n°7.746/2012, incluindo a referida compor do presente estudo técnico, entre as diretrizes de sustentabilidade, expresso no artigo 4°, inciso VII, cuja sua redação é: origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros das secretarias requisitantes, bem como os demais que integram todo o processo para contratação, o qual auxiliam no presente estudo técnico, sendo assim a atribuição das quantidades auferidas no presente documento, toma por referência a colocação de Led na Sede do Município, em que ocorrerá uma redução da quantidade mensal dos pontos de iluminação, resultando no coeficiente do presente estudo, posterior ao termo de referência.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de serviços que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real dos valores de mercado para prestação de serviços aqui elencadas, a correta pesquisa perfaz um caminho cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído, ainda ressaltando, visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se a média entre as cotações para atribuição de coeficiente no termo de referência.

Item	Descrição	Und	Empresa 01 Valor Unitário R$	Empresa 02 Valor Unitário R$	Empresa 03 Valor Unitário r$	Valor Considerado Cotações R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	01	180,00	165,00	142,00	142,00

Empresa 01:

STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 07.248.071/0001-57;

Empresa 02:

ABREU & SOUZA LTDA – ME

CNPJ: 25.065.612/0001-93;

Empresa 03:

TERRA VERMELHA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 10.701.531/0001-65;

O valor a ser considerado no Termo de Referência, é o menor coeficiente dentre as cotações com empresas pertinentes do ramo, ressaltando assim, que tivemos uma contratação anterior, cujo o valor inicial era de R$ 137,46 e portanto, sendo um valor próximo ao referido processo licitatório.

Dessa forma, consideramos o menor valor R$142,00, e o quantitativo total é de 560 pontos, compreendendo-se 500 (quinhentos) pontos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e 60 (sessenta) pontos para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação de empresa pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção tanto corretiva como preventiva em pontos de iluminação pública, será realizada quinzenalmente de acordo com as necessidades da secretaria e solicitado pelo secretário da mesma, sendo que o serviço terá agendamento prévio com três dias de antecedência.

Visando o correto atendimento das necessidades da secretaria requisitante, tal estudo evidencia o parcelamento da prestação de serviços, considerando que os mesmos, de acordo com a durabilidade dos materiais usados ou de imprevisões surgidas que necessitem de manutenção seja ela corretiva ou preventiva.

Dessa maneira, ressaltamos ainda não haver possibilidade de executar de forma total pelo exemplificado acima, e ressaltando pelo presente documento que o critério aqui expostos nos requisitos adotados, não restringe a competividade para o fornecimento dos serviços, assim, visa-se o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação, com atendimento das necessidades, sem poder estipular uma previsão, em que a mesma tem variações constantes.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, a correta manutenção nos pontos de iluminação pública. E dentre os benefícios indiretos, o município atender o seu papel, juntamente com a secretaria requisitante, em que será possível uma atendimento plausível para a demanda em questão, em que podemos visualizar uma melhoria tanto para os pedestres que utilizam as vias públicas, bem como para os veículos, proporcionando assim, uma qualidade e manutenção constante, referente a iluminação pública tanto na Sede, bem como nos Patrimônios, Distritos e Vila Rural.

Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma. Sendo os

gastos desnecessários evitados, com a prestação dos serviços referidos, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial tanto para a população em questão, bem como para o próprio município, o qual visa atender os seus deveres perante os mesmos, contribuindo assim apara uma maior qualidade de vida, cujo intuito principal é a correta aplicação dos recursos para o maior atendimento das necessidades municipais, bem como a prestação de serviços com notória qualidade. Assim sendo é extremamente viável perante o objeto do referido contrato, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da população.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes, com intuito de prezar sempre por um planejamento, em que juntamente com a Secretaria Requisitante, por meio do processo licitatório, almeja proporcionar qualidade na prestação dos serviços nos pontos de iluminação pública, seja uma manutenção corretiva, quando é em caráter de urgência e indispensável, ou em preventiva, o qual evita gastos desnecessários, por não ocorrer necessidade de uma manutenção completa.

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino
Agente Administrativo

Samuel Lemos Goes
Agente Administrativo

Aloir Messias
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Marcia de Oliveira
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	560	142,00	79.520,00

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais. Incluem-se neste conceito os logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Classifica-se como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentadas e contratuais seja assumida, exclusivamente, por Pessoa Jurídica de Direito Público.

Classifica-se também como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico cultural ou ambiental,

localizados em áreas públicas e fontes luminosas. Para caracterização do valor histórico, cultural ou ambiental do patrimônio, devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Decreto-Lei número 25, de 30/11/1937, e demais disposições previstas nas legislações federais, estaduais e municipais.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública.

1.3. MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

1.3.1. A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado neste Memorial, através de ações preventivas/corretivas necessárias, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários.

Caberá à CONTRATADA a manutenção dos IP's com as devidas substituições obrigatórias de lâmpadas, reatores e reles foto elétricos e quando necessárias de fiação e periféricos da luminária nos pontos apagados designados neste termo de referência elaborado pelo CONTRATANTE (Prefeitura de Caçapava) ou em outro com as mesmas características que o venha a substituir.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Preço Unitário.

1.5. O presente contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, englobando tanta Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, terá a duração até 31 de dezembro de 2020, compreendendo o final do mandato da atual administração. podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Resolução Normativa n°414/2010, art. 218, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tais obrigações, foram transferidas aos municípios e não mais a Companhia Paranaense de Energia- COPEL.

2.2. Que pelo fato do município não possuir em seu quadro funcional, pessoal técnico nesta área, assim dificultando a realização destes serviços. Uma vez que essas manutenções têm que ser realizada com certa frequência, e a empresa que está prestando serviços de manutenção teve seu contrato encerrado em 31 de março do corrente ano, e esses serviços não podem ser interrompidos, pois luminárias queimam com certa frequência trazendo riscos e transtorno a população em geral..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que a empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, ressaltando que a mesma fornecerá os materiais necessários à sua execução.

Dentre os requisitos a serem preenchidos:

5.2. **Execução e Fiscalização:**

Os serviços serão realizados mediante agendamento com antecedência de 3 (três) dias. cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedidos, que serão feitos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, em que será designada um membro da mesma, para o acompanhamento da prestação dos serviços. A secretaria localiza-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Rua Av. Dr. Davi Xavier da Silva, n°266, telefone (43) 3554 – 1212 Ramal 209, em que o responsável pela fiscalização da pretendida contratação, serão os servidores, Paulo dos Santos Mendes, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e para Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, a servidora, Márcia de Oliveira.

5.3. **Serviços:**

Os serviços e materiais deverão ser de 1ª linha e obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e Copel, ser de boa qualidade e atender eficazmente ás finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Esses serviços correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança. Estes serviços são classificados em:

5.3.1.• **Serviços de Rotina:**

Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação em função das ocorrências comuns de queima e falha.

Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação, padronizadas ou especiais:

a) Substituição de lâmpada, reator, ignitor, rele fotoelétrico, luminária, braço, fiação, disjuntores, conectores, por desgaste natural ou falha operacional;

b) Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, quando os danos forem originados pelo desgaste natural ou danos de origem elétrica acarretada, ou não, por falta de manutenção preventiva;

c) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

5.4.2. **Serviços Corretivos/Preventivos:**

Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

5.4.3.**Serviços Corretivos e Preventivos**

Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo Call Center, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS).

Os serviços corretivos compreendem:

a) Instalação de unidades faltantes;

b) Substituição, remoção de equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de Iluminação Pública;

c) Serviços em conseqüência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;

A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu

funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

5.4.4. •**Serviços de Pronto Atendimento:**

Entende-se por Serviços de Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata dos equipamentos de IP, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.

O objetivo da contratação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública e caberá à futura CONTRATADA o controle operacional do Parque de Iluminação, com a execução de todos os serviços necessários para garantir a operacionalidade e integridade do Sistema de Iluminação Pública, especialmente os abaixo descritos:

a) Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos;

b) Serviços de Restauração e recuperação do Sistema de Iluminação Pública em função de atos de vandalismo, furto ou acidentes;

5.4.5. **Garantias**

A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais, caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do término da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

5.5. **Manutenção:**

Devendo constar as seguintes informações:

a) Data e número da solicitação de manutenção corretiva pelo munícipe ou fiscalização do Município, ou da realizada através de ronda pela CONTRATADA;

b) Nome e meio de comunicação à distância para contato com o solicitante;

c) Identificação do local a ser efetuada manutenção, com nome do logradouro, número mais próximo, bairro e ponto de referência;

d) Prazo contratual para atendimento do tipo manutenção corretiva;

e) Data do atendimento da solicitação de manutenção corretiva;

f) Número de solicitações de manutenção corretiva atendidas por período escolhido durante a consulta;

g) Número de manutenções corretivas realizadas por solicitações de rondas efetuadas pela CONTRATADA; e solicitações feitas por usuários do município.

h) Prazo médio de atendimento das solicitações de manutenção corretiva em determinados períodos definidos durante a consulta;

i) Número de manutenções preventivas realizadas durante um determinado período escolhido durante a consulta;

j) Data da realização de cada manutenção preventiva;

Os materiais e serviços deverão ser de acordo com as especificações COPEL, devendo ser homologadas pela mesma. Cuja a Garantia dos Serviços: A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais; caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do termino da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

5.6. **Condições específicas para os serviços de manutenção:**

Deverá promover a substituição sistemática das fontes de iluminação sempre que atingir a vida útil especificada pelo fabricante ou por queda brusca da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) abaixo de 60% (sessenta por cento) do nominal estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de iluminação pública, empregando, para tanto, equipamentos de alta qualidade, especialmente lâmpadas.

Deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no presente Projeto Básico.

A quantidade total da Iluminação Pública poderá variar mensalmente em consequência de serviços de revitalização, ampliação ou de eficiência energética,

5.6.1.**Veículo**

A contratada deverá estar com os veículos vistoriados, antes da execução dos serviços, em que o mesmo deverá atender de forma pontual as demandas descritas no Termo de Referência, assim, o veículo em questão, atendendo as normas técnicas de segurança para a execução dos serviços, bem como os seus demais equipamentos que compõem e fazem-se indispensáveis para a correta manutenção, e em eventuais necessidades, devendo a substituição ser feita com veículos de acordo com esses parâmetros.

5.7. **Materiais para a execução dos serviços:**

A empresa contratada deverá ter todos os Protocolo: Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública, devendo oferecer pessoal necessário ao desempenho da

contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios. O Não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando o contratante isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

Todos os materiais e equipamentos integrantes dos sistemas serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Os materiais e serviços deverão estar de acordo com as especificações COPEL, devendo ser homologadas pelas.

Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

a) obedecer às normas vigentes;

b) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

c) ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;

d) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;

e) obedecer às normas abaixo especificadas:

• ABNT NBR 5101-Iluminação pública;

• ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;

• ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;

• ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;

• ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;

• ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

6.3. Lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação de Congonhinhas-PR, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas que tenham autorização para o descarte dos mesmos por órgãos ambientais competentes, deverá ser apresentado o certificado de descarte emitido pela empresa que efetivou o descarte.

5.8. **Locais:**

- Todas as Ruas e Avenidas que compreende Sede, Patrimônio, Distrito e Vila Rural.

5.9. **Especificação dos Materiais:**

- Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos com fornecimento de materiais como:

- Lâmpadas nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Reatores nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Ignitores;
- Reles Fotoelétricos;
- Disjuntores;
- Conectores;
- Fiação.

5.10. **Especificação total da quantidade de pontos compreendidos de acordo com o memorando, assim: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural:**

- 500 pontos (Secretaria Municipal de Serviços Públicos).

-60 pontos (Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo).

5.11. **Pagamento:**

Em que o pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica adotada a critério da empresa, após a solicitação feita com a antecedência de 3 (três) dias, cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedido.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Os serviços e materiais deverão ser de 1ª linha e obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e Copel, ser de boa qualidade e atender eficazmente ás finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Os materiais e serviços deverão ser de acordo com as especificações COPEL, devendo ser homologadas pela mesma. Cuja a Garantia dos Serviços: A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais; caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do termino da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2. A empresa contratada deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios. O Não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando o contratante isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

52

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. MANUTENÇÃO, HIGIENE E SEGURANÇA

10.12.1. Deverá haver constantemente a manutenção do canteiro de obras/serviços, até o final do contrato, quer sob aspecto físico das dependências, como também de cuidados higiênicos e de segurança pessoal.

10.13. LIMPEZA PREVENTIVA

10.13.1. A CONTRATADA deverá proceder periodicamente à limpeza nos locais dos serviços, realizados, removendo os resíduos resultantes no canteiro de serviços e

adjacências provocados em decorrência da execução dos serviços, realizando o descarte apropriado do que couber, sem causar transtornos a terceiros e a população em geral.

10.14. PROTEÇÃO DA ÁREA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

10.14.1. Na execução dos serviços deverá haver plena sinalização contra riscos de acidentes com os trabalhadores da CONTRATADA e com terceiros, devendo ser executado o isolamento do local.

10.14.2. Toda a área de serviço deverá ser sinalizada, através de placas e/ou cones, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

10.14.3. Instalações apropriadas para combate a incêndios deverão ser previstas em todas atividades, veículos canteiro de obra/imóvel e/ou local de trabalho etc.

10.14.4. A CONTRATADA deverá atender as normas estabelecidas na Legislação Nacional referente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço. Deverá também a CONTRATADA manter, no local de trabalho, pessoal treinado e caixa de primeiros socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências.

10.14.5. Em caso de acidente no local de Trabalho, a CONTRATADA deverá:

10.14.5.1. Prestar socorro imediato às vítimas;

10.14.5.2. Paralisar imediatamente a obra/serviço no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com este;

10.14.5.3. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da ocorrência.

10.15. NORMAS

10.15.1. NBR 12284 – Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras

10.15.2. NBR 7678 – Segurança na execução de obras e serviços de construção e normas pertinentes.

10.15.3. NR 18 – Norma reguladora de segurança

10.16. SEGURANÇA DO TRABALHO

10.16.1. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

A CONTRATADA se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7.

A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de profissionais, eletricistas de rede devidamente qualificados e habilitados, com certificação em NR-10 e NR-35, demais normas regulamentadoras do setor elétrico e realizar os seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:

- Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;
- Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;
- Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o devido registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI's, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos.

10.17. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

10.17.1. Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

- Protetores para cabeça - capacete;
- Protetores para face;
- Protetores para os membros inferiores;
- Protetores para os membros superiores;
- Protetores contra queda com diferença de nível;
- Protetores auditivos;

10.18. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's

10.18.1. A CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de:

- Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10
- Serviço em altura – conforme disposto na NR-18 e NR-35
- Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21
- Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23

10.18.2. Para a realização das atividades a CONTRATADA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- Conjuntos de aterramentos;
- Biombos para soldagem;
- Tapetes de borracha;
- Sistema de exaustão e de ventilação;
- Cones de sinalização reflexivos e bandeiras;
- Protetores de máquinas, etc.

10.19. ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS

10.19.1. A CONTRATADA deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

Os veículos automotores utilizados para execução dos serviços contratuais deverão estar devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito e atender as exigências técnicas de segurança da concessionária de energia local. De igual forma, os

condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, adequada e compatível. Os referidos veículos, deverão estar em perfeitas condições, bem como, seus equipamentos e acessórios.

10.20. SINALIZAÇÃO

10.20.1. A sinalização de ser feita com cones, bandeirolas e fitas reflexivas, impossibilitando que o transeunte adentre a área de execução dos serviços, evitando riscos de acidentes aos mesmos.

10.21. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.21.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos para efeito de pagamento:

Nota Fiscal.

Relatório com o endereço no qual foi executado o serviço.

Relatório com materiais utilizados e retirados.

Após a apresentação dos documentos acima, a CONTRATANTE irá FISCALIZAR pontualmente os serviços indicados no relatório para a aprovação das medições, a CONTRATADA apresentará a NOTA FISCAL ao CONTRATANTE com os valores devidos, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

A NOTA FISCAL não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da NOTA FISCAL não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ficando assim, sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a suspensão do contrato.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação.

10.22. CRITÉRIOS DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Esses critérios comportam três aspectos principais:

- Qualidade da Manutenção;
- Qualidade da Continuidade de Iluminação Pública;
- Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública.

10.23. DIREITOS DE CONTROLE DO MUNICÍPIO

10.23.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a CONTRATADA, o MUNICÍPIO exercerá o direito de controle desses resultados, devendo a CONTRATADA colocar à disposição do MUNICÍPIO os seguintes instrumentos:

10.23.2. Termo estabelecendo o número de pontos luminosos os quais foram realizados a manutenção;

10.23.3. Relatório sobre os resultados da operação durante o prazo contratual. Esse relatório será objeto de um registro de operação estabelecido de comum acordo, assinado pelas partes;

10.23.4. Acesso aos representantes do MUNICÍPIO para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do Contrato, bem como, às dependências da CONTRATADA, para realização de auditorias e fiscalizações de rotina, devendo a CONTRATADA, disponibilizar todos os documentos solicitados.

10.24. UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE APOIO DO MUNICÍPIO

10.24.1. Para exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas do município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. 'Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado o Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1. "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Paulo dos Santos Mendes, e para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Márcia de Oliveira.

14.2. Para a presente contratação o fiscal do contrato será o servidor, Paulo dos Santos Mendes.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (Trinta) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM (índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de**:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Qualificação Técnica

Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar certidão do CREA de origem com visto para licitar do CREA-PR;

Atestado de Visita ou declaração de visita. É recomendada à proponente, quando da visita aos locais da prestação dos serviços, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para o preparo de sua proposta.

O profissional representante do proponente será autorizado pelo licitador a proceder à visita e inspeção. A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização.

Uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT devidamente emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que a proponente devidamente registrado no CREA em nome do profissional de nível superior – na área de Engenharia Elétrica (Engenheiro Eletricista), que comprove a execução de serviços de, no mínimo, uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a este edital;

Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização e anuência do Contratante.

OBS: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Comprovação de vínculo, através de registro em carteira ou ficha de registro do empregado ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da dos serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Comprovação de cadastro da empresa junto à COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

19.3.2. - Manutenção Preventiva e Corretiva.

- Apólice de seguro, que comprove a contratação do seguro, com cobertura de responsabilidade civil geral e apólice de seguro para morte e invalidez causada durante a execução dos serviços do objeto do contrato e comprovar que não há débitos pendentes junto à seguradora.

-Comprovar possuir camionete equipado com braço articulado hidraulicamente e cesto aéreo isolado, com altura com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12, comprovado através de ART do engenheiro mecânico responsável pela instalação. O equipamento deverá seguir as normas, atendendo a portaria SIT n° 293, de 08 de dezembro de 2011.

- Comprovar que seus funcionários detenham os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s):

- Segurança – Eletricista de Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão NR-10;
- Trabalhos em Altura NR-35;
- Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamento NR-12;
- Curso de Manutenção de Iluminação Pública.

Deverá apresentar o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte da Iluminação Pública.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R$. 79.520,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 04 Divisão de Iluminação Pública
Funcional: 25.752.0009.2.052 - Manutenção do Setor de Iluminação Pública - COSIP
360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$- 71.000,00 (setenta e um mil reais)

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade: 03 Divisão de Desporto Amador
Funcional:27.812.0033.2.035- Manutenção do Setor de Desporto Amador
257- 3.3.90.39.00.00.00.00 1000- – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$- 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais)

70

Congonhinhas, 30 de abril de 2020.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral

7

CERTIDÃO N.º 23 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças de sede e patrimônios do Município.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

		06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO**	
		03	**DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR**	
		27.812.0033.2.035	**Manutenção do Setor de Desporto Amador**	
257	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.520,00
		08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
		04	**DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
		25.752.0009.2.052	**Manutenção do Setor de Iluminação Pública - COSIP**	
360	3.3.90.39.00.00.00.00	0507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.026.429,11

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 04 de maio de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2020
Processo Administrativo n° 023/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:
Horário:
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

03 DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR

27.812.0033.2.035 Manutenção do Setor de Desporto Amador

257 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

04 DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25.752.0009.2.052 Manutenção do Setor de iluminação Pública – COSIP

360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo

de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinicio da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.12 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.19.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.19.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.20 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos

valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA/PR, em plena validade;

9.11.2 Registro ou inscrição da empresa licitante na COPEL, em plena validade.

9.11.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nivel superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA/PR.

9.11.4 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.5 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.6 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.8 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.10 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.10.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada

a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2020, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.congonhinhas.pr.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

Congonhinhas, ... de ..... de 2020.

Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2020
Processo Administrativo n° 022/2020

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	560	142,00	79.520,00

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais. Incluem-se neste conceito os logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Classifica-se como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentadas e contratuais seja assumida, exclusivamente, por Pessoa Jurídica de Direito Público.

Classifica-se também como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico cultural ou ambiental, localizados em áreas públicas e fontes luminosas. Para caracterização do valor histórico, cultural ou ambiental do patrimônio, devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Decreto-Lei número 25, de 30/11/1937, e demais disposições previstas nas legislações federais, estaduais e municipais.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública.

1.3. MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

1.3.1. A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado neste Memorial, através de ações preventivas/corretivas necessárias, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários.

Caberá à CONTRATADA a manutenção dos IP's com as devidas substituições obrigatórias de lâmpadas, reatores e reles foto elétricos e quando necessárias de fiação e periféricos da luminária nos pontos apagados designados neste termo de referência elaborado pelo CONTRATANTE (Prefeitura de Caçapava) ou em outro com as mesmas características que o venha a substituir.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Preço Unitário.

1.5. O presente contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, englobando tanta Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, terá a duração até 31 de dezembro de 2020, compreendendo o final do mandato da atual administração. podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Resolução Normativa n°414/2010, art. 218, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tais obrigações, foram transferidas aos municípios e não mais a Companhia Paranaense de Energia- COPEL.

2.2. Que pelo fato do município não possuir em seu quadro funcional, pessoal técnico nesta área, assim dificultando a realização destes serviços. Uma vez que essas manutenções têm que ser realizada com certa frequência, e a empresa que está prestando serviços de manutenção teve seu contrato encerrado em 31 de março do corrente ano, e esses serviços não podem ser interrompidos, pois luminárias queimam com certa frequência trazendo riscos e transtorno a população em geral..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que a empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, ressaltando que a mesma fornecerá os materiais necessários à sua execução.

Dentre os requisitos a serem preenchidos:

5.2. **Execução e Fiscalização:**

Os serviços serão realizados mediante agendamento com antecedência de 3 (três) dias, cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedidos, que serão feitos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, em que será designada um membro da mesma, para o acompanhamento da prestação dos serviços. A secretaria localiza-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Rua Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº266, telefone (43) 3554 – 1212 Ramal 209, em que o responsável pela fiscalização da pretendida contratação, serão os servidores, Paulo dos Santos Mendes, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e para Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, a servidora, Márcia de Oliveira.

5.3. **Serviços:**

Os serviços e materiais deverão ser de 1ª linha e obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e Copel, ser de boa qualidade e atender eficazmente ás finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Esses serviços correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança. Estes serviços são classificados em:

5.3.1.• **Serviços de Rotina:**

Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação em função das ocorrências comuns de queima e falha.

Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação, padronizadas ou especiais:

a) Substituição de lâmpada, reator, ignitor, rele fotoelétrico, luminária, braço, fiação, disjuntores, conectores, por desgaste natural ou falha operacional;

b) Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, quando os danos forem originados pelo desgaste natural ou danos de origem elétrica acarretada, ou não, por falta de manutenção preventiva;

c) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

5.4.2. **Serviços Corretivos/Preventivos:**

Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

5.4.3.**Serviços Corretivos e Preventivos**

Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo Call Center, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS).

Os serviços corretivos compreendem:

a) Instalação de unidades faltantes;

b) Substituição, remoção de equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de Iluminação Pública;

c) Serviços em conseqüência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;

A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

5.4.4. •**Serviços de Pronto Atendimento:**

Entende-se por Serviços de Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata dos equipamentos de IP, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.

O objetivo da contratação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública e caberá à futura CONTRATADA o controle operacional do Parque de Iluminação, com a execução de todos os serviços necessários para garantir a operacionalidade e integridade do Sistema de Iluminação Pública, especialmente os abaixo descritos:

a) Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos;

b) Serviços de Restauração e recuperação do Sistema de Iluminação Pública em função de atos de vandalismo, furto ou acidentes;

5.4.5. **Garantias**

A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais, caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do término da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

5.5. **Manutenção:**

Devendo constar as seguintes informações:

a) Data e número da solicitação de manutenção corretiva pelo munícipe ou fiscalização do Município, ou da realizada através de ronda pela CONTRATADA;

b) Nome e meio de comunicação à distância para contato com o solicitante;

c) Identificação do local a ser efetuada manutenção, com nome do logradouro, número mais próximo, bairro e ponto de referência;

d) Prazo contratual para atendimento do tipo manutenção corretiva;

e) Data do atendimento da solicitação de manutenção corretiva;

f) Número de solicitações de manutenção corretiva atendidas por período escolhido durante a consulta;

g) Número de manutenções corretivas realizadas por solicitações de rondas efetuadas pela CONTRATADA; e solicitações feitas por usuários do município.

h) Prazo médio de atendimento das solicitações de manutenção corretiva em determinados períodos definidos durante a consulta;

i) Número de manutenções preventivas realizadas durante um determinado período escolhido durante a consulta;

j) Data da realização de cada manutenção preventiva;

Os materiais e serviços deverão ser de acordo com as especificações COPEL, devendo ser homologadas pela mesma. Cuja a Garantia dos Serviços: A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais; caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do termino da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

5.6. **Condições especificas para os serviços de manutenção:**

Deverá promover a substituição sistemática das fontes de iluminação sempre que atingir a vida útil especificada pelo fabricante ou por queda brusca da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) abaixo de 60% (sessenta por cento) do nominal estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de iluminação pública, empregando, para tanto, equipamentos de alta qualidade, especialmente lâmpadas.

Deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no presente Projeto Básico.

A quantidade total da Iluminação Pública poderá variar mensalmente em consequência de serviços de revitalização, ampliação ou de eficiência energética,

5.6.1. **Veículo**

A contratada deverá estar com os veículos vistoriados, antes da execução dos serviços, em que o mesmo deverá atender de forma pontual as demandas descritas no Termo de Referência, assim, o veículo em questão, atendendo as normas técnicas de segurança para a execução dos serviços, bem como os seus demais equipamentos que compõem e fazem-se

indispensáveis para a correta manutenção, e em eventuais necessidades, devendo a substituição ser feita com veículos de acordo com esses parâmetros.

5.7. **Materiais para a execução dos serviços:**

A empresa contratada deverá ter todos os Protocolo: Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública, devendo oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios. O Não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando o contratante isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

Todos os materiais e equipamentos integrantes dos sistemas serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Os materiais e serviços deverão estar de acordo com as especificações COPEL, devendo ser homologadas pelas.

Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

a) obedecer às normas vigentes;

b) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

c) ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;

d) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;

e) obedecer às normas abaixo especificadas:

- ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
- ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;
- ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;
- ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;
- ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

6.3. Lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação de Congonhinhas-PR, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas

que tenham autorização para o descarte dos mesmos por órgãos ambientais competentes, deverá ser apresentado o certificado de descarte emitido pela empresa que efetivou o descarte.

5.8. **Locais:**

- Todas as Ruas e Avenidas que compreende Sede, Patrimônio, Distrito e Vila Rural.

5.9. **Especificação dos Materiais:**

- Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos com fornecimento de materiais como:

- Lâmpadas nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Reatores nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Ignitores;
- Reles Fotoelétricos;
- Disjuntores;
- Conectores;
- Fiação.

5.10. **Especificação total da quantidade de pontos compreendidos de acordo com o memorando, assim: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural:**

- 500 pontos (Secretaria Municipal de Serviços Públicos).

-60 pontos (Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo).

5.11. **Pagamento:**

Em que o pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica adotada a critério da empresa, após a solicitação feita com a antecedência de 3 (três) dias, cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedido.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Os serviços e materiais deverão ser de 1ª linha e obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e Copel, ser de boa qualidade e atender eficazmente ás finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Os materiais e serviços deverão ser de acordo com as especificações COPEL, devendo ser homologadas pela mesma. Cuja a Garantia dos Serviços: A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais; caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do termino da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2. A empresa contratada deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios. O Não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando o contratante isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Município para adoção das medidas cabiveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. MANUTENÇÃO, HIGIENE E SEGURANÇA

10.12.1. Deverá haver constantemente a manutenção do canteiro de obras/serviços, até o final do contrato, quer sob aspecto físico das dependências, como também de cuidados higiênicos e de segurança pessoal.

10.13. LIMPEZA PREVENTIVA

10.13.1. A CONTRATADA deverá proceder periodicamente à limpeza nos locais dos serviços, realizados, removendo os resíduos resultantes no canteiro de serviços e adjacências provocados em decorrência da execução dos serviços, realizando o descarte apropriado do que couber, sem causar transtornos a terceiros e a população em geral.

10.14. PROTEÇÃO DA ÁREA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

10.14.1. Na execução dos serviços deverá haver plena sinalização contra riscos de acidentes com os trabalhadores da CONTRATADA e com terceiros, devendo ser executado o isolamento do local.

10.14.2. Toda a área de serviço deverá ser sinalizada, através de placas e/ou cones, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

10.14.3. Instalações apropriadas para combate a incêndios deverão ser previstas em todas atividades, veículos canteiro de obra/imóvel e/ou local de trabalho etc.

10.14.4. A CONTRATADA deverá atender as normas estabelecidas na Legislação Nacional referente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço. Deverá também a CONTRATADA manter, no local de trabalho, pessoal treinado e caixa de primeiros socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências.

10.14.5. Em caso de acidente no local de Trabalho, a CONTRATADA deverá:

10.14.5.1. Prestar socorro imediato às vítimas;

10.14.5.2. Paralisar imediatamente a obra/serviço no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com este;

10.14.5.3. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da ocorrência.

10.15. NORMAS

10.15.1. NBR 12284 – Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras

10.15.2. NBR 7678 – Segurança na execução de obras e serviços de construção e normas pertinentes.

10.15.3. NR 18 – Norma reguladora de segurança

10.16. SEGURANÇA DO TRABALHO

10.16.1. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

A CONTRATADA se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7.

A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de profissionais, eletricistas de rede devidamente qualificados e habilitados, com certificação em NR-10 e NR-35, demais normas regulamentadoras do setor elétrico e realizar os seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:

- Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;
- Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;
- Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o devido registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI's, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos.

10.17. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

10.17.1. Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

- Protetores para cabeça - capacete;
- Protetores para face;
- Protetores para os membros inferiores;
- Protetores para os membros superiores;
- Protetores contra queda com diferença de nível;
- Protetores auditivos;

10.18. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's

10.18.1. A CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de:

- Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10
- Serviço em altura – conforme disposto na NR-18 e NR-35
- Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21
- Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23

10.18.2. Para a realização das atividades a CONTRATADA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- Conjuntos de aterramentos;
- Biombos para soldagem;
- Tapetes de borracha;
- Sistema de exaustão e de ventilação;
- Cones de sinalização reflexivos e bandeiras;
- Protetores de máquinas, etc.

10.19. ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS

10.19.1. A CONTRATADA deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

Os veículos automotores utilizados para execução dos serviços contratuais deverão estar devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito e atender as exigências técnicas de segurança da concessionária de energia local. De igual forma, os

condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, adequada e compatível. Os referidos veículos, deverão estar em perfeitas condições, bem como, seus equipamentos e acessórios.

10.20. SINALIZAÇÃO

10.20.1. A sinalização de ser feita com cones, bandeirolas e fitas reflexivas, impossibilitando que o transeunte adentre a área de execução dos serviços, evitando riscos de acidentes aos mesmos.

10.21. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.21.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos para efeito de pagamento:

Nota Fiscal.

Relatório com o endereço no qual foi executado o serviço.

Relatório com materiais utilizados e retirados.

Após a apresentação dos documentos acima, a CONTRATANTE irá FISCALIZAR pontualmente os serviços indicados no relatório para a aprovação das medições, a CONTRATADA apresentará a NOTA FISCAL ao CONTRATANTE com os valores devidos, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

A NOTA FISCAL não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da NOTA FISCAL não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ficando assim, sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a suspensão do contrato.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação.

10.22. CRITÉRIOS DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Esses critérios comportam três aspectos principais:

- Qualidade da Manutenção;
- Qualidade da Continuidade de Iluminação Pública;
- Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública.

10.23. DIREITOS DE CONTROLE DO MUNICÍPIO

10.23.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a CONTRATADA, o MUNICÍPIO exercerá o direito de controle desses resultados, devendo a CONTRATADA colocar à disposição do MUNICÍPIO os seguintes instrumentos:

10.23.2. Termo estabelecendo o número de pontos luminosos os quais foram realizados a manutenção;

10.23.3. Relatório sobre os resultados da operação durante o prazo contratual. Esse relatório será objeto de um registro de operação estabelecido de comum acordo, assinado pelas partes;

10.23.4. Acesso aos representantes do MUNICÍPIO para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do Contrato, bem como, às dependências da CONTRATADA, para realização de auditorias e fiscalizações de rotina, devendo a CONTRATADA, disponibilizar todos os documentos solicitados.

10.24. UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE APOIO DO MUNICÍPIO

10.24.1. Para exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas do município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. 'Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado o Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Paulo dos Santos Mendes, e para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Márcia de Oliveira.

14.2. Para a presente contratação o fiscal do contrato será o servidor, Paulo dos Santos Mendes.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em

qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (Trinta) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM (índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de**:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Qualificação Técnica

Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar certidão do CREA de origem com visto para licitar do CREA-PR;

Atestado de Visita ou declaração de visita. É recomendada à proponente, quando da visita aos locais da prestação dos serviços, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para o preparo de sua proposta.

O profissional representante do proponente será autorizado pelo licitador a proceder à visita e inspeção. A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não

teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização.

Uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT devidamente emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que a proponente devidamente registrado no CREA em nome do profissional de nível superior – na área de Engenharia Elétrica (Engenheiro Eletricista), que comprove a execução de serviços de, no mínimo, uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a este edital;

Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização e anuência do Contratante.

OBS: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Comprovação de vínculo, através de registro em carteira ou ficha de registro do empregado ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da dos serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Comprovação de cadastro da empresa junto à COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

19.3.2. - Manutenção Preventiva e Corretiva.

- Apólice de seguro, que comprove a contratação do seguro, com cobertura de responsabilidade civil geral e apólice de seguro para morte e invalidez causada durante a execução dos serviços do objeto do contrato e comprovar que não há débitos pendentes junto à seguradora.

-Comprovar possuir camionete equipado com braço articulado hidraulicamente e cesto aéreo isolado, com altura com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12, comprovado através de ART do engenheiro mecânico responsável pela instalação. O equipamento deverá seguir as normas, atendendo a portaria SIT nº 293, de 08 de dezembro de 2011.

- Comprovar que seus funcionários detenham os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s):

- Segurança – Eletricista de Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão NR-10;

- Trabalhos em Altura NR-35;
- Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamento NR-12;
- Curso de Manutenção de Iluminação Pública.

Deverá apresentar o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte da Iluminação Pública.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R$. 79.520,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 04 Divisão de Iluminação Pública
Funcional: 25.752.0009.2.052 - Manutenção do Setor de Iluminação Pública - COSIP
360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$- 71.000,00 (setenta e um mil reais)

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade: 03 Divisão de Desporto Amador
Funcional:27.812.0033.2.035- Manutenção do Setor de Desporto Amador
257- 3.3.90.39.00.00.00.00 1000- – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$- 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais)

Congonhinhas, ... de ..... de 2020.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2020
Processo Administrativo nº 023/2020

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O(A) ..... E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

03 DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR

27.812.0033.2.035 Manutenção do Setor de Desporto Amador

257 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

04 DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25.752.0009.2.052 Manutenção do Setor de iluminação Pública – COSIP

360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de .....** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e término em ..... (indicar a data ou evento para o término dos serviços).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de..... de 2020.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
CNPJ nº 75.825.828/0001-88
Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

PARECER JURIDICO

Processo nº 0023/2020 de 04/05/2020 **PREGÃO** nº 0012/2020.

Interessado: Secretária de Serviços Públicos Municipais.

Departamento de Licitação e contratos.

EMENTA: Análise jurídica do texto da minuta do Edital do Pregão Eletrônica que tem por objeto a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da sede e Patrimônios e Distritos do Município.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital do Pregão Eletrônica que tem por objeto a escolha de proposta mais vantajosa para a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da sede e Patrimônios e Distritos do Município.

Primeiramente importante lembrar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que constam do processo até o presente momento, trata-se de manifestação jurídica sobre os autos, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de adquirir ou não o objeto desejado, cabendo as Secretárias solicitantes e a autoridade lançar análise sobre esse aspecto.

No que concerne ao tipo de licitação adotado, tem-se que a administração no presente caso adota o Pregão Eletrônico tipo de

procedimento que foi instituído pela Lei 10.520/2002, na qual foi regulamentado pelo Decreto 5.450/2003, destinando-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os objetos a serem adquiridos justifica o Pregão Eletrônico, uma vez que possibilita a abertura de um leque maior de proponentes, possibilitando com isso a administração buscar propostas com melhores condições, visando com isso observar o princípio da economicidade.

Ainda existem algumas normas além desta que regulamentam a questão o que citamos abaixo para caso necessite a comissão e o Sr. Pregoeiro poderão amparar algumas decisões tomadas, quais sejam: Decreto nº 3555/00, Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 8666/93, Decreto do Município de Congonhinhas nº 2.745/2018, arts. 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e finalmente Lei federal nº 12.440/2011.

Assim no que concerne ao mérito nos parece possível e viável a contratação pelo tipo do procedimento pretendido, ou seja, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item de acordo com o que preconiza o parágrafo 1º do Artigo 2º da lei 10.520 de 17/07/2002 e artigo 1º parágrafo 1º do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, uma vez que trata-se de contratação comum encontrando-se bem delineado na Minuta do Edital (item 1,1) e anexo I o objeto a ser contratado, uma vez que o mesmo reporta-se ao Plano de referencia apresentado, ressaltando-se ainda que pela pecularíedades dos objetos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática.

Como dito foi juntado memorando da secretária solicitando a abertura do certame, MM 010/2020 da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Consta dos autos certidão informando a dotação orçamentária, anexando junto o item, quantidade e descrição, vindo a mesma dotação ser atestada pelo Sr. Contador as fls. 72, estando regular quanto as dotações o prosseguimento do processo.

Após foi elaborado estudo técnico preliminar fls. 31 a 42, atestando a necessidade e viabilidade das contratações, verificamos ainda as fls. 43/70 que consta dos autos o termo de referencia exigido pela norma preconizadora do assunto, estando todas essas etapas de acordo com a legislação, não havendo nada a ser corrigido.

Vale aqui destacar que no que concerne a fixação de preços não cabe a assessoria jurídica manifestar acerca se os valores, que se são justos ou não, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante a fixação de acordo com os preços praticados no mercado, com as devidas precauções inclusive para que não restrinja o caráter competitivo da contratação que é um dos primórdios da realização do certame, ressaltando no entanto, a obrigatoriedade de se buscar no mercado os preços praticados, observando que consta dos autos orçamentos dos produtos e objetos a serem adquiridos, cumprindo com o que dispusemos acima e obedecendo os princípios constantes do art. 37 da CF/88.

Nesse passo importante citar o art. 37 da CF que dispõe;

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte....*

Portanto importante que se verifique os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, valendo lembrar que referidos princípios constitucionais estão regulamentados nas leis

Nº 8.429/92 e 10.028/2000, onde criou normas e tipos penais para quem descumprir os nobres princípios.

Deve constar ainda do procedimento ainda *o pregoeiro e respectiva equipe de apoio (fls.), conforme preconiza o art. 3º, inciso IV da Lei 10.510, ao que aliás descrevemos abaixo na integra o art. 3º e seus incisos.*

> *O art. 3º da Lei 10.510/2002 dispõe:*
>
> *Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
>
> *I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.*
>
> *II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
>
> *III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
>
> *IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*
>
> *§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.*

Temos que o Edital foi elaborado pelo setor de licitação, sendo ao nosso ver elaborado de forma adequada, estando em consonância aos que dispõe o art. 3º, seus incisos e parágrafo, destacando apenas a necessidade de se fazer constar dos autos a indicação do pregoeiro e equipe de apoio, conforme prevê o art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei 10.510/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
CNPJ nº 75.825.828/0001-88
Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Diante dessas informações e fundamentos concluímos que analisada a minuta do edital e contrato de pregão presencial OPINAMOS que o mesmo atende as normas que citamos nesse parecer, estando o processo apto para prosseguimento após observadas as considerações constantes do nosso parecer, cabendo aos setores competentes dar prosseguimento ao feito nos termos da lei, ressaltando que nosso parecer foi elaborado obedecendo a fase que se encontra o processo, nada além.

Sendo esse o parecer, segue os autos para prosseguimento na forma que entender.

Congonhinhas, 08 de maio de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações, Pareceres e existência de dotação orçamentária e financeira para custear as despesas informadas pela Divisão de Contabilidade, conforme documentos apensos ao processo, **AUTORIZO a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Processo nº 023/2020**, que tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município, objeto da licitação em epígrafe, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 2.745/18 e subsidiadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
Anexo ao presente, Portaria nº 045 de 18 de março de 2020, designando o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, com a respectiva publicação em Diário Oficial local, anteriormente à expedição deste Edital.

Encaminhe-se à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 11 de maio de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuidos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de **Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34
Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86
Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Urai — Estado do Paraná

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

[illegible]

PAULO EDUARDO BALEEIROS MONTEDIONI

AGENTE DELEGADO

[illegible]

EDITAL DE LOTEAMENTO

[illegible]

ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA, CNPJ/MF:80.312.358/0001-99, torna público que requereu ao IAP a Renovação da sua Licença de Operação para ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL, na cidade de Cornélio Procópio/Paraná, a PR 525, Km 25.

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME — CNPJ: 10.172.879.0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio - PR - CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150

e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário — [illegible]

Diretora — [illegible]

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação nos Municípios de: [illegible]

Filiado a adjoriBR — [illegible]

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

PORTARIA Nº 044/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor durante o período de 20 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, abaixo relacionado

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ANDRE RODRIGUES GONÇALVES	14/11/2018 A 13/11/2019
MATILDE DE ARAUJO CHAGAS	20/04/2018 A 19/04/2019
JOSE FRANCISCO CHAGAS	22/04/2018 A 21/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº 045/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1 - Conceder licença especial por quinquênio ao servidor durante o período de 21 de março de 2020 a 06 de junho de 2020, abaixo relacionado.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIO ZERBINATTI JUNIOR	05/04/2010 A 04/04/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

Carlos Roberto Tamura - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

ADITIVO DE PRODUTOS CONTRATO DE SERVIÇO Nº 024/2017

CHAMADA PUBLICA 001/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CONTRATADO: DARCI RODRIGUES DOS SANTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN
1	POLPA DE LARANJA	KG

PARA

2	POLPA DE FRUTAS	KG
3	BOLO CASEIRO	KG
4	DOCE CASEIRO	KG

REPRESENTANTES: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

DARCI RODRIGUES DOS SANTOS

DATA: 19/03/2020

Compra Direta nº 1?/2020 - Autorizo a aquisição em caráter de urgência, referente à aquisição de materiais [illegible] de uso e consumo hospitalar em virtude do surto e epidemia [illegible] (Covid19), conforme [illegible] pela Secretaria de Saúde no valor de R$ 10.455,14 [illegible] CASA MÉDICA [illegible] PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº 72.315.153/0001-39 E DIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ nº 04.175.9?/0001-12 [illegible]

Santa Cecília do Pavão, 19 de março de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 001/2020

[illegible] Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho [illegible] Câmara Municipal e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais, [illegible]

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Congonhinhas, com seus respectivos cargos:

I - Presidente: [illegible]

II - Secretário: [illegible]

III - Membro: [illegible] de Oliveira

IV - Membro: Aline Morais Alves.

Art. 2º - Na hipótese em que o membro da comissão está sob avaliação, o mesmo será automaticamente afastado de suas funções, exclusivamente para este ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhinhas, 17 de março de 2020

CLEBER MARIANO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas

PORTARIA Nº 001/2020

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais, [illegible]

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Congonhinhas, com seus respectivos cargos:

I - Presidente: [illegible]

II - Secretário: [illegible]

III - Membro: [illegible]

IV - Membro: Aline Morais Alves.

Art. 2º - Na hipótese em que o membro da comissão está sob avaliação, o mesmo será automaticamente afastado de suas funções, exclusivamente para este ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhinhas, 17 de março de 2020

CLEBER MARIANO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 15/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite [illegible] Pregão Presencial e Eletrônico [illegible] Lei Federal nº 10.520/2002 [illegible] até o dia 31 de dezembro de 2020.

Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teleski - RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 019.414.809-14

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cardoso - RG nº 4.410.3?2-1-PR e CPF/MF nº [illegible]

[illegible] do Nascimento Pena - RG nº 12.420.313-9 PR e CPF/MF nº 079.?97.029-48

[illegible] - RG nº [illegible] - PR e CPF/MF nº 700.398.?09-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 13 de março de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art. 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520 [illegible] 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 15/02/2009 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite [illegible] até o dia 31 de dezembro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeira

[illegible] - RG nº [illegible] PR e CPF/MF nº [illegible]

Membros da CPL e Equipe de Apoio

[illegible]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 032/2020

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/03/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 17/03/2020

O Pregoeiro designado Dr. Wallace José Telesk e o Prefeito Municipal, Dr. Valdinei Aparecido de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão [illegible], resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente [illegible] nestes termos.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios [illegible]

[illegible] VENCEDORES

[illegible] CITACOES - EIRELI

Itens 1, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, [illegible]

[illegible]

Valor Total R$ [illegible]

[illegible]

ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI

Itens 47, 49 e 53.

Valor Total R$ [illegible]

OBS: OS ITENS 2, 3, 22, 31, 53, 60 E 61 FORAM CONSIDERADOS FRACASSADOS E OS ITENS 10, 14, 33, 51, 55, 56, 57, 58 E 59 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

Congonhinhas, 18 de março de 2020.

Wallace José Teleski - Pregoeiro

DECRETO Nº 2.944/2020

Súmula: Altera o Decreto nº 2.893/2019 que "Nomeia representantes da Sociedade Civil conforme indicações e do Poder Público para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM para a Gestão 2019/2021

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Sr. Valdinei Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a nomeação do novo Secretário Municipal de [illegible] Social DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 2.893 [illegible] passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Secretaria de Assistência Social

Titular: Renata Vieira Rosa

Suplente: Cinthia da Silva Correa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 17 de Março de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.945/2020

Súmula: Altera o Decreto nº 2.826/2018 que Constitui o Conselho Municipal de Assistência Social, com mandato de 02 (dois) anos, conforme Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07/12/1993 e Lei Municipal nº 59?/2006 de 13/07/2006, composto pelos seguintes cidadãos. O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Sr. Valdinei Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a nomeação do novo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 2.823, de 17 de Outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - MEMBROS GOVERNAMENTAL

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Cinthia da Silva Correa

Suplente: Renata Vieira Rosa

Art. 2º - Os demais membros governamental e não governamental permanecem inalterados, entrando em vigor este Decreto na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 10 de Março de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.946/2020

Súmula: Altera o Decreto nº 2.814/2018 que Constitui a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Congonhinhas, de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº 724/97, de 15 de Setembro de 1997, composta pelos seguintes membros. O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Sr. Valdinei Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a nomeação do novo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 2.814, de 19 de Setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I -

II -

III - Diretor de Coordenação - Cinthia da Silva Correa

Art. 2º - Os demais membros da Comissão permanecem inalterados, entrando em vigor este Decreto na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 10 de Março de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.950/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, LUIS HENRIQUE MARQUES SANTANA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Construção Civil, a partir de 18 de março de 2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 18 de março de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
Processo Administrativo nº 023/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **28/05/2020**
Horário: **09h00min**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

03 DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR

27.812.0033.2.035 Manutenção do Setor de Desporto Amador

257 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

04 DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25.752.0009.2.052 Manutenção do Setor de iluminação Pública – COSIP

360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo

de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.12 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.19.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.19.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.20 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos

valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA/PR, em plena validade;

9.11.2 Registro ou inscrição da empresa licitante na COPEL, em plena validade.

9.11.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA/PR.

9.11.4 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.5 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.6 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.8 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.10 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.10.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada

a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2020, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

153

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.congonhinhas.pr.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

Congonhinhas, 11 de maio de 2020.

WALLACE JOSÉ TELUSKI Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
Processo Administrativo nº 022/2020

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	560	142,00	79.520,00

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais. Incluem-se neste conceito os logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Classifica-se como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentadas e contratuais seja assumida, exclusivamente, por Pessoa Jurídica de Direito Público.

Classifica-se também como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico cultural ou ambiental, localizados em áreas públicas e fontes luminosas. Para caracterização do valor histórico, cultural ou ambiental do patrimônio, devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Decreto-Lei número 25, de 30/11/1937, e demais disposições previstas nas legislações federais, estaduais e municipais.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública.

1.3. MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

1.3.1. A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado neste Memorial, através de ações preventivas/corretivas necessárias, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários.

Caberá à CONTRATADA a manutenção dos IP's com as devidas substituições obrigatórias de lâmpadas, reatores e reles foto elétricos e quando necessárias de fiação e periféricos da luminária nos pontos apagados designados neste termo de referência elaborado pelo CONTRATANTE (Prefeitura de Caçapava) ou em outro com as mesmas características que o venha a substituir.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Preço Unitário.

1.5. O presente contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, englobando tanta Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, terá a duração até 31 de dezembro de 2020, compreendendo o final do mandato da atual administração. podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Resolução Normativa n°414/2010, art. 218, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tais obrigações, foram transferidas aos municípios e não mais a Companhia Paranaense de Energia- COPEL.

2.2. Que pelo fato do município não possuir em seu quadro funcional, pessoal técnico nesta área, assim dificultando a realização destes serviços. Uma vez que essas manutenções têm que ser realizada com certa frequência, e a empresa que está prestando serviços de manutenção teve seu contrato encerrado em 31 de março do corrente ano, e esses serviços não podem ser interrompidos, pois luminárias queimam com certa frequência trazendo riscos e transtorno a população em geral..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que a empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, ressaltando que a mesma fornecerá os materiais necessários à sua execução.

Dentre os requisitos a serem preenchidos:

5.2. **Execução e Fiscalização:**

Os serviços serão realizados mediante agendamento com antecedência de 3 (três) dias, cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedidos, que serão feitos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, em que será designada um membro da mesma, para o acompanhamento da prestação dos serviços. A secretaria localiza-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Rua Av. Dr. Davi Xavier da Silva, n°266, telefone (43) 3554 – 1212 Ramal 209, em que o responsável pela fiscalização da pretendida contratação, serão os servidores, Paulo dos Santos Mendes, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e para Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, a servidora, Márcia de Oliveira.

5.3. **Serviços:**

Os serviços e materiais deverão ser de 1ª linha e obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e Copel, ser de boa qualidade e atender eficazmente ás finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Esses serviços correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança. Estes serviços são classificados em:

5.3.1.• **Serviços de Rotina:**

Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação em função das ocorrências comuns de queima e falha.

Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação, padronizadas ou especiais:

a) Substituição de lâmpada, reator, ignitor, rele fotoelétrico, luminária, braço, fiação, disjuntores, conectores, por desgaste natural ou falha operacional;

b) Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, quando os danos forem originados pelo desgaste natural ou danos de origem elétrica acarretada, ou não, por falta de manutenção preventiva;

c) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

5.4.2. **Serviços Corretivos/Preventivos:**

Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

5.4.3.**Serviços Corretivos e Preventivos**

Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo Call Center, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS).

Os serviços corretivos compreendem:

a) Instalação de unidades faltantes;

b) Substituição, remoção de equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de Iluminação Pública;

c) Serviços em conseqüência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;

A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

5.4.4. •**Serviços de Pronto Atendimento:**

Entende-se por Serviços de Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata dos equipamentos de IP, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.

O objetivo da contratação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública e caberá à futura CONTRATADA o controle operacional do Parque de Iluminação, com a execução de todos os serviços necessários para garantir a operacionalidade e integridade do Sistema de Iluminação Pública, especialmente os abaixo descritos:

a) Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos;

b) Serviços de Restauração e recuperação do Sistema de Iluminação Pública em função de atos de vandalismo, furto ou acidentes;

5.4.5. **Garantias**

A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais, caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do término da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

5.5. **Manutenção:**

Devendo constar as seguintes informações:

a) Data e número da solicitação de manutenção corretiva pelo munícipe ou fiscalização do Município, ou da realizada através de ronda pela CONTRATADA;

b) Nome e meio de comunicação à distância para contato com o solicitante;

c) Identificação do local a ser efetuada manutenção, com nome do logradouro, número mais próximo, bairro e ponto de referência;

d) Prazo contratual para atendimento do tipo manutenção corretiva;

e) Data do atendimento da solicitação de manutenção corretiva;

f) Número de solicitações de manutenção corretiva atendidas por período escolhido durante a consulta;

g) Número de manutenções corretivas realizadas por solicitações de rondas efetuadas pela CONTRATADA; e solicitações feitas por usuários do município.

h) Prazo médio de atendimento das solicitações de manutenção corretiva em determinados períodos definidos durante a consulta;

i) Número de manutenções preventivas realizadas durante um determinado período escolhido durante a consulta;

j) Data da realização de cada manutenção preventiva;

Os materiais e serviços deverão ser de acordo com as especificações COPEL, devendo ser homologadas pela mesma. Cuja a Garantia dos Serviços: A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais; caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do termino da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

5.6. **Condições específicas para os serviços de manutenção:**

Deverá promover a substituição sistemática das fontes de iluminação sempre que atingir a vida útil especificada pelo fabricante ou por queda brusca da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) abaixo de 60% (sessenta por cento) do nominal estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de iluminação pública, empregando, para tanto, equipamentos de alta qualidade, especialmente lâmpadas.

Deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no presente Projeto Básico.

A quantidade total da Iluminação Pública poderá variar mensalmente em consequência de serviços de revitalização, ampliação ou de eficiência energética,

5.6.1. **Veículo**

A contratada deverá estar com os veículos vistoriados, antes da execução dos serviços, em que o mesmo deverá atender de forma pontual as demandas descritas no Termo de Referência, assim, o veículo em questão, atendendo as normas técnicas de segurança para a execução dos serviços, bem como os seus demais equipamentos que compõem e fazem-se

indispensáveis para a correta manutenção, e em eventuais necessidades, devendo a substituição ser feita com veículos de acordo com esses parâmetros.

5.7. **Materiais para a execução dos serviços:**

A empresa contratada deverá ter todos os Protocolo: Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública, devendo oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios. O Não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando o contratante isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

Todos os materiais e equipamentos integrantes dos sistemas serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Os materiais e serviços deverão estar de acordo com as especificações COPEL, devendo ser homologadas pelas.

Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

a) obedecer às normas vigentes;

b) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

c) ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;

d) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;

e) obedecer às normas abaixo especificadas:

- ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
- ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;
- ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;
- ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;
- ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

6.3. Lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação de Congonhinhas-PR, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas

que tenham autorização para o descarte dos mesmos por órgãos ambientais competentes, deverá ser apresentado o certificado de descarte emitido pela empresa que efetivou o descarte.

5.8. **Locais:**

- Todas as Ruas e Avenidas que compreende Sede, Patrimônio, Distrito e Vila Rural.

5.9. **Especificação dos Materiais:**

- Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos com fornecimento de materiais como:

- Lâmpadas nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Reatores nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W, 400W;
- Ignitores;
- Reles Fotoelétricos;
- Disjuntores;
- Conectores;
- Fiação.

5.10. **Especificação total da quantidade de pontos compreendidos de acordo com o memorando, assim: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural:**

- 500 pontos (Secretaria Municipal de Serviços Públicos).

-60 pontos (Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo).

5.11. **Pagamento:**

Em que o pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica adotada a critério da empresa, após a solicitação feita com a antecedência de 3 (três) dias, cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedido.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Os serviços e materiais deverão ser de 1ª linha e obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e Copel, ser de boa qualidade e atender eficazmente ás finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Os materiais e serviços deverão ser de acordo com as especificações COPEL, devendo ser homologadas pela mesma. Cuja a Garantia dos Serviços: A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais; caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do termino da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2. A empresa contratada deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios. O Não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando o contratante isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. MANUTENÇÃO, HIGIENE E SEGURANÇA

10.12.1. Deverá haver constantemente a manutenção do canteiro de obras/serviços, até o final do contrato, quer sob aspecto físico das dependências, como também de cuidados higiênicos e de segurança pessoal.

10.13. LIMPEZA PREVENTIVA

10.13.1. A CONTRATADA deverá proceder periodicamente à limpeza nos locais dos serviços, realizados, removendo os resíduos resultantes no canteiro de serviços e adjacências provocados em decorrência da execução dos serviços, realizando o descarte apropriado do que couber, sem causar transtornos a terceiros e a população em geral.

10.14. PROTEÇÃO DA ÁREA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

10.14.1. Na execução dos serviços deverá haver plena sinalização contra riscos de acidentes com os trabalhadores da CONTRATADA e com terceiros, devendo ser executado o isolamento do local.

10.14.2. Toda a área de serviço deverá ser sinalizada, através de placas e/ou cones, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

10.14.3. Instalações apropriadas para combate a incêndios deverão ser previstas em todas atividades, veículos canteiro de obra/imóvel e/ou local de trabalho etc.

10.14.4. A CONTRATADA deverá atender as normas estabelecidas na Legislação Nacional referente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço. Deverá também a CONTRATADA manter, no local de trabalho, pessoal treinado e caixa de primeiros socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências.

10.14.5. Em caso de acidente no local de Trabalho, a CONTRATADA deverá:

10.14.5.1. Prestar socorro imediato às vítimas;

10.14.5.2. Paralisar imediatamente a obra/serviço no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com este;

10.14.5.3. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da ocorrência.

10.15. NORMAS

10.15.1. NBR 12284 – Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras

10.15.2. NBR 7678 – Segurança na execução de obras e serviços de construção e normas pertinentes.

10.15.3. NR 18 – Norma reguladora de segurança

10.16. SEGURANÇA DO TRABALHO

10.16.1. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

A CONTRATADA se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7.

A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de profissionais, eletricistas de rede devidamente qualificados e habilitados, com certificação em NR-10 e NR-35, demais normas regulamentadoras do setor elétrico e realizar os seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:

- Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;
- Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;
- Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o devido registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI's, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos.

10.17. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

10.17.1. Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

- Protetores para cabeça - capacete;
- Protetores para face;
- Protetores para os membros inferiores;
- Protetores para os membros superiores;
- Protetores contra queda com diferença de nível;
- Protetores auditivos;

10.18. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's

10.18.1. A CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de:

- Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10
- Serviço em altura – conforme disposto na NR-18 e NR-35
- Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21
- Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23

10.18.2. Para a realização das atividades a CONTRATADA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- Conjuntos de aterramentos;
- Biombos para soldagem;
- Tapetes de borracha;
- Sistema de exaustão e de ventilação;
- Cones de sinalização reflexivos e bandeiras;
- Protetores de máquinas, etc.

10.19. ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS

10.19.1. A CONTRATADA deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

Os veículos automotores utilizados para execução dos serviços contratuais deverão estar devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito e atender as exigências técnicas de segurança da concessionária de energia local. De igual forma, os

condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, adequada e compatível. Os referidos veículos, deverão estar em perfeitas condições, bem como, seus equipamentos e acessórios.

10.20. SINALIZAÇÃO

10.20.1. A sinalização de ser feita com cones, bandeirolas e fitas reflexivas, impossibilitando que o transeunte adentre a área de execução dos serviços, evitando riscos de acidentes aos mesmos.

10.21. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.21.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos para efeito de pagamento:

Nota Fiscal.

Relatório com o endereço no qual foi executado o serviço.

Relatório com materiais utilizados e retirados.

Após a apresentação dos documentos acima, a CONTRATANTE irá FISCALIZAR pontualmente os serviços indicados no relatório para a aprovação das medições, a CONTRATADA apresentará a NOTA FISCAL ao CONTRATANTE com os valores devidos, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

A NOTA FISCAL não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da NOTA FISCAL não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ficando assim, sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a suspensão do contrato.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação.

10.22. CRITÉRIOS DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Esses critérios comportam três aspectos principais:

- Qualidade da Manutenção;
- Qualidade da Continuidade de Iluminação Pública;
- Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública.

10.23. DIREITOS DE CONTROLE DO MUNICÍPIO

10.23.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a CONTRATADA, o MUNICÍPIO exercerá o direito de controle desses resultados, devendo a CONTRATADA colocar à disposição do MUNICÍPIO os seguintes instrumentos:

10.23.2. Termo estabelecendo o número de pontos luminosos os quais foram realizados a manutenção;

10.23.3. Relatório sobre os resultados da operação durante o prazo contratual. Esse relatório será objeto de um registro de operação estabelecido de comum acordo, assinado pelas partes;

10.23.4. Acesso aos representantes do MUNICÍPIO para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do Contrato, bem como, às dependências da CONTRATADA, para realização de auditorias e fiscalizações de rotina, devendo a CONTRATADA, disponibilizar todos os documentos solicitados.

10.24. UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE APOIO DO MUNICÍPIO

10.24.1. Para exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas do município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. 'Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado o Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Paulo dos Santos Mendes, e para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Márcia de Oliveira.

14.2. Para a presente contratação o fiscal do contrato será o servidor, Paulo dos Santos Mendes.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em

qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (Trinta) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM (índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de**:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Qualificação Técnica

Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar certidão do CREA de origem com visto para licitar do CREA-PR;

Atestado de Visita ou declaração de visita. É recomendada à proponente, quando da visita aos locais da prestação dos serviços, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para o preparo de sua proposta.

O profissional representante do proponente será autorizado pelo licitador a proceder à visita e inspeção. A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não

teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização.

Uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT devidamente emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que a proponente devidamente registrado no CREA em nome do profissional de nível superior – na área de Engenharia Elétrica (Engenheiro Eletricista), que comprove a execução de serviços de, no mínimo, uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a este edital;

Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização e anuência do Contratante.

OBS: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Comprovação de vínculo, através de registro em carteira ou ficha de registro do empregado ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da dos serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Comprovação de cadastro da empresa junto à COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

19.3.2. - Manutenção Preventiva e Corretiva.

- Apólice de seguro, que comprove a contratação do seguro, com cobertura de responsabilidade civil geral e apólice de seguro para morte e invalidez causada durante a execução dos serviços do objeto do contrato e comprovar que não há débitos pendentes junto à seguradora.

-Comprovar possuir camionete equipado com braço articulado hidraulicamente e cesto aéreo isolado, com altura com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12, comprovado através de ART do engenheiro mecânico responsável pela instalação. O equipamento deverá seguir as normas, atendendo a portaria SIT n° 293, de 08 de dezembro de 2011.

- Comprovar que seus funcionários detenham os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s):

- Segurança – Eletricista de Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão NR-10;

- Trabalhos em Altura NR-35;
- Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamento NR-12;
- Curso de Manutenção de Iluminação Pública.

Deverá apresentar o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte da Iluminação Pública.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R$. 79.520,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 04 Divisão de Iluminação Pública
Funcional: 25.752.0009.2.052 - Manutenção do Setor de Iluminação Pública - COSIP
360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$- 71.000,00 (setenta e um mil reais)

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade: 03 Divisão de Desporto Amador
Funcional:27.812.0033.2.035- Manutenção do Setor de Desporto Amador
257- 3.3.90.39.00.00.00.00 1000- – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$- 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais)

Congonhinhas, 11 de maio de 2020.

Samuel Lemos Goes

SAMUEL LEMOS GOES Chefe da Divisão de Administração Geral

182

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 – PROCESSO Nº 023/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h59min** do dia **28/05/2020**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **09h00min** do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA.**

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 11 de maio de 2020.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL
EM: 11 / 05 / 2020

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, através de Fatima, torna publico que as 09:00 horas do dia 22 de maio de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, situada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, conforme descrição abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
Aquisição de material de limpeza	01	157.590,00	120

As informações e esclarecimentos a respeito do edital, poderão ser solicitados junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, situada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, ou através do telefone (43) 3554-1212, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

WALLACE JOSE TELUSKI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 – PROCESSO Nº 021/2020

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto e troca de pneus (recapagem) para veículos e maquinários da Frota Municipal.

Credenciamento e Abertura dos Envelopes: Às 09h00min do dia 26 de maio de 2020, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação situada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Departamento de Licitação e Anexos. Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Prefeitura, situada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações estarão à disposição no telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente Congonhinhas, 11 de maio de 2020.

Wallace Jose Teluski - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 – PROCESSO Nº 022/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de materiais de construção e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o setor de credenciamento www.comprasbrasil.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 27/05/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Demais informações em Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Prefeitura, situada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasbrasil.com.br.gov.br

Informações: Demais informações estarão à disposição no telefone (43)3554-1212, no horário normal de expediente Congonhinhas, 11 de maio de 2020.

Wallace Jose Teluski - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 – PROCESSO Nº 023/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza em geral nas dependências públicas municipais, compreendendo as Unidades de Saúde, Ambulatórios e Unidade de Educação. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o setor de credenciamento www.comprasbrasil.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 28/05/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Demais informações em Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Prefeitura, situada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasbrasil.com.br.gov.br

Informações: Demais informações estarão à disposição no telefone (43)3554-1212, no horário normal de expediente Congonhinhas, 11 de maio de 2020.

Wallace Jose Teluski - Pregoeiro

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 020/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Fica ratificado o procedimento supra, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, RATIFICO, com fundamento no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterada pelo Decreto nº 4.022/2016, o procedimento em epígrafe e adjudico o objeto licitado à empresa vencedora, a saber: a empresa JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.283.067/0001-59, com sede na Rua Antonio Ferreira Bueno, 738, Centro, CEP: 84.850-000, na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, pelo valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), com prazo de execução de 10 (dez) dias, parcelado em até 10 (dez) vezes. Encaminhe-se à Comissão de Licitação para providências cabíveis. Congonhinhas, 12 de maio de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 029/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Fica ratificado o procedimento supra, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, RATIFICO, com fundamento no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterada pelo Decreto nº 4.022/2016, o procedimento em epígrafe e adjudico a vencedora, a saber: a empresa CAMPOS & CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.220.417/0001-60, com sede administrativa na Rua Euclides da Cunha, 42, Jardim Bela Vista, CEP: 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do PR, no valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), com prazo de execução de 10 (dez) dias, parcelado em até 10 (dez) vezes. Encaminhe-se à Comissão de Licitação para providências cabíveis. Congonhinhas, 12 de maio de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.983/2020

[illegible] Prefeito do Município de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA, mediante prévia aprovação em Concurso Público, REGIANE CRISTIANE [illegible], portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.520.312-1 e inscrita no CPF sob nº 031.202.719-07, para provimento de cargo efetivo de Assistente Social, do quadro de pessoal da Administração Direta, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º Fica NOMEADO mediante prévia aprovação em Concurso Público, SERGIO FRANCISCO MOREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.964.444-8 e inscrito no CPF sob nº 072.410.859-52, para provimento no cargo efetivo de Fiscal de Tributos do quadro de pessoal da Administração Direta, com vencimento previsto em lei.

Art. 3º Fica NOMEADO mediante prévia aprovação em Concurso Público, CARLOS APARECIDO FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.054.074-2, inscrito no CPF sob nº 031.126.629-27, para provimento no cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Administração Direta, com vencimento previsto em lei.

Art. 4º Fica NOMEADO mediante prévia aprovação em Concurso Público, ALTON DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.944.894-4 e inscrito no CPF sob nº 102.433.199-05, para provimento no cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, do quadro de pessoal da Administração Direta, com vencimento previsto em lei.

Art. 5º Fica NOMEADA mediante prévia aprovação em Concurso Público, FRANCINE DE SOUZA FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.376.592-5, inscrita no CPF sob nº 071.[illegible], para provimento no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal da Administração Direta, com vencimento previsto em lei.

Art. 6º Fica NOMEADO mediante prévia aprovação em Concurso Público, ADEMILSON ALVES DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.[illegible], inscrito no CPF sob nº [illegible], para provimento no cargo efetivo de [illegible], do quadro de pessoal da Administração Direta, com vencimento previsto em lei.

Art. 7º [illegible]

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 05/2020 – PROCESSO Nº 011/2020

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço por Lote

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem de veículos e [illegible] com fornecimento de todos os produtos, nos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde conforme Tabela anexo 06. [illegible] 360 e 462 do SIND REPARTIR

Credenciamento, Abertura dos Envelopes: As 09:00hs do dia 01 de junho de 2020 local Prefeitura Municipal de Congonhinhas, situada Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no Setor de Licitações, sendo Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Prefeitura, situada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasbrasil.com.br.gov.br. Demais informações estarão à disposição no telefone (43) [illegible] no horário normal de expediente Congonhinhas, 11 de maio de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DA ATA nº19/2020 DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Nova América da Colina, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 24/2020, homologado em: 06/05/2020. Valor homologado: R$ 156.682,00 - Empresa: PREMIUM PNEUS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 33.054.804/0002-03, com sede na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, à Rua Para, 34, Jardim Industrial CEP 86.804-25

[illegible]

Nova América da Colina, 12 de maio de 2020
Leandro Perez de Oliveira - Pregoeiro Municipal

EXTRATO DA ATA nº19/2020 DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Nova América da Colina, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 24/2020, homologado em: 06/05/2020 - Valor homologado: R$ 166.234,00 - Empresa: V. BARBOSA AUTO CENTER LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 04.516.620/0001-78, com sede na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, à Avenida Belmiro Lourenço de Gouveia 918, Bairro Industrial CEP 83.240-000

[illegible]

Nova América da Colina, 12 de maio de 2020
Leandro Perez de Oliveira - Pregoeiro Municipal

ATA DE REUNIÃO PREGÃO Nº 24/2020 (PRESENCIAL) PROCESSO Nº 43/2020

Aos 10:00hrs do dia 12/05/2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA, sito a Avenida Paraná, nº276, Nova América da Colina/PR, a equipe de apoio, designada pela Portaria 116/2019 consistente o presente procedimento licitatório com abaixo DESERTA, em virtude da ausência de propostas e FRACASSADO por preço acima do preço máximo da licitação

Item	Código	Descrição	Situação
9	4-07-0038	10 PNEU aro 16 lonas preto OTR novo com câmara e protetor	Fracassado
10	4-07-0039	20.5 R25 radial L3, 29 lonas preto OTR novo	Deserto
24	4-07-0025	275/65R18 5 lonas preto novo, de 1ª linha	Fracassado
41	4-07-0053	18.4R34 preto novo, de 1ª linha com câmara e protetor	Deserto
42	4-07-0054	20.5R25 preto novo 1ª linha, com câmara e protetor	Deserto
43	4-07-0055	20.5R25 preto novo 1ª linha, com câmara e protetor	Deserto

Os preços ao fornecedores, nada mais havendo a consignar foi lavrada a presente ata assinada e aprovada pela Comissão de Licitação

LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA - PREGOEIRO
RODRIGO DE OLIVEIRA DAVID - EQUIPE DE APOIO
CLAUDINEI COSTA - EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DA ATA nº19/2020 DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Nova América da Colina, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 25/2020, homologado em: 06/05/2020 - Empresa: KM S VIEIRA & BARROS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.[illegible]/0001-47, com sede na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Emília Gomes Henriques, 360, Centro, CEP 86.300-000

[illegible]

Nova América da Colina, 12 de maio de 2020
Leandro Perez de Oliveira - Pregoeiro Municipal

EXTRATO DA ATA nº19/2020 DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Nova América da Colina, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 25/2020, homologado em: 06/05/2020 - Empresa: FERNANDES & DEGUCHI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.367.887/0001-00, com sede na cidade de Nova América da Colina, Estado do Paraná, à Avenida Paraná, 560, Centro, CEP 86.230-000

[illegible]

Nova América da Colina, 12 de maio de 2020
Leandro Perez de Oliveira - Pregoeiro Municipal

EXTRATO DA ATA nº19/2020 DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Nova América da Colina, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 25/2020, homologado em: 06/05/2020 - Empresa: EDINEI AMORIM ALVES ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.631.735/0001-04, com sede na cidade de Nova América da Colina, Estado do Paraná, à Avenida Paraná, 696, Centro, CEP 86.230-000

[illegible]

Nova América da Colina, 12 de maio de 2020
Leandro Perez de Oliveira - Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Aos [illegible] horas do dia [illegible], reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 317/2020, para dar prosseguimento ao [illegible] PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2020, pertinente ao [illegible] Centro de Treinamento de Licitação – CPL, referente à proposta da empresa [illegible] Licitação acima mencionada, a saber:

EMPRESA	CNPJ	ITEM
[illegible]	[illegible]	[illegible]

VALOR TOTAL R$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais).
Presidente: Luis Guilherme Cuenca Bonaldo CPF: 059.416.709-01
Membro: Fabio Cezar Alberto de Souza CPF: 034.620.029-54
Membro: Marcos Vinicius Duarte CPF: 040.446.029-64

Santa Cecília do Pavão, 12 de Maio de 2020

Edimar AP Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 2 / 2020

Hora, data e local: Às 09:00 horas do dia 16/06/2020, na sala de reuniões sito a Avenida Cívica n° 99 em Assis Chateaubriand/PR. Regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, por lote. Objetos: Lote 01, Pavimentação em CBUQ de 7.304,50 m2 no Distrito Bragantina, prazo de 150 dias. Lote 02, Pavimentação em CBUQ de 7.546,48 m2 no Distrito Encantado, prazo de 150 dias. Lote 03, Pavimentação em CBUQ de 19.624,05 m2 na Região de Eng. Azaury, prazo de 150 dias. Lote 04, Pavimentação em CBUQ de 9.307,78 m2 no Jardim Jussara e América, prazo de 150 dias. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail comprasassis@hotmail.com . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados . Telefone (44) 35288419.

Assis chateaubriand , 13 de maio de 2020
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

Data, hora e local: 04 de junho de 2020, às 09:00 (nove) horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal, Avenida Cívica, 99, nesta cidade. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução 8 120,05 m² de obras de recapeamento asfáltico, na Avenica Cívica E Rua Bolívia, localizadas no Jardim América - no município de Assis Chateaubriand - PR., conforme Contrato De Repasse Nº 884522/2019/MDR/Caixa Econômica Federal, tudo conforme projeto arquitetônico, cronograma físico financeiro e planilhas orçamentárias, que ficam fazendo parte integrante do edita. A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, a partir do dia 14 de maio de 2020. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 8419.

Assis Chateaubriand, 13 de maio de 2020.
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

AVSIO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO Nº 036/2020.O MUNICÍPIO DE BARRACÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, as 09h00min (nove) horas, do dia 28 de Maio de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à Aquisição de Tubos de Concreto para ações em infraestrutura urbana do Município de Barracão/PR, utilizando recursos do Contrato nº 0535091-DV:37 FINISA/STN/CAIXA. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.

Barracão/PR, 13 de Maio de 2020.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº S03285-94/19

REF: Contrato de Financiamento - Programa Pró Transporte - Operações com Estados, Municipios e Distrito Federal.
DATA DO CONTRATO: 26 DE SETEMBRO DE 2019.
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. CAMILA DE FREITAS AICHINGER, PORTADORA DA RG/CI Nº 6.611.467-8 SSP/PR E CPF Nº 006.567.429-41.
TOMADOR: MUNICÍPIO DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, COM ENDEREÇO NA PRAÇA PEDRO KALED, Nº 22, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO SR. MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR, PORTADOR DO CIC/RG 3.044.220-2 SSP/PR E DO CPF/MF Nº 792.370.299-34.
OBJETO: Contrato de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, nas condições estabelecidas neste contrato, destinado à Pavimentação de Vias Urbanas.
INVESTIMENTO: R$ 6.835.519,71.
FINANCIAMENTO: 6.493.743,72.
CONTRAPARTIDA: 341.775,99.
CARÊNCIA: 12 meses.
DESEMBOLSO: 12 meses.
AMORTIZAÇÃO: 240 meses, a partir do término da carência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

Objeto: Aquisição de Extintores, Testes, Recargas e Placas Fotoluminescentes - Sme.
Emissão: 13/05/2020.
Acolhimento das Propostas: Até 08h30 do Dia 03/06/2020.
Abertura das Propostas: 08h31 do Dia 03/06/2020.
Disputa: 09h00 do Dia 03/06/2020.
Valor Maximo: R$ 130.860,00.

TARCÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

Objeto: Aquisição de Uniformes Para Funcionários e Atletas - Smej.
Emissão: 13/05/2020.
Acolhimento das Propostas: Até 08h30 do Dia 01/06/2020.
Abertura das Propostas: 08h31 do Dia 01/06/2020.
Disputa: 09h00 do Dia 01/06/2020.
Valor Máximo: R$ 295.930,00.

TARCÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 058/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de TV, climatizador, microcomputador e freezer para estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica por meio do Convênio nº 855213/2017. Credenciamento até as 8h30min do dia 29 de Maio de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 9h do dia 29 de Maio de 2020; início da sessão às 9h do dia 29 de Maio de 2020; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 29 de Maio de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponiveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332.

Cianorte, 12 de Maio de 2020.
GUSTAVO GARCIA
Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Publicado no DOU seção 3 Edição nº. 87 - de 08/05/2020 - Pág. 174. Onde lê-se: Tomada de Preços nº. 006/2020 - PMCLEV - Processo nº. 030/2020. Leia-se: Tomada de Preços nº. 007/2020 - PMCLEV - Processo nº. 036/2020.

DIONATA R. C. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

Publicado no DOU, Edição nº. 87 - de 08/05/2020 - Pág. 174, Onde lê-se: Tomada de Preços nº. 6/2020 - PMCLEV - Processo nº. 30/2020. Leia-se: Tomada de Preços nº. 7/2020 - PMCLEV - Processo nº. 036/2020. Clevelândia, 07/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 - PROCESSO Nº 022/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática para atender as necessidades de várias Divisões da Administração.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 27/05/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 11 de maio de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - PROCESSO Nº 023/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 28/05/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 11 de maio de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar-se as 09h:00min do dia 28 de maio de 2020, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 015/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL PR, conforme Lei Municipal nº 493/2009 de 28/12/2009, Lei Complementar 123/2006 exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME-EPP - LEI COMPLEMENTAR 147/2014, conforme especificações do Anexo III, A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do correio eletrônico: licitacao@diamantedosul.pr.gov.br , ou no site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul ENDEREÇO: www.diamantedosul.pr.gov.br, junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas s/n no horário das 8:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 13 de maio de 2020.
CRISTINA SANTOS NERI
Pregoeira

185

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

MEMORANDO

Nº 028/2020
DE: Wallace José Teluski – Licitação
PARA: Chelse Marcolino Simões – Compras
DATA: 26/05/2020

ASSUNTO: Impugnação Pregão Eletrônico nº 12/2020-PMC.

Tendo em vista a impugnação anexa ao presente, solicito que sejam verificados os pontos ora questionados pela impugnante, haja visto se tratar de exigências constante do Termo de Referência, cujo documento foi elaborado por esta Divisão de Compras.
Informo que a presente licitação será suspensa até que sejam realizadas todas as adequações necessárias, ou, se mantidas as exigências do Termo de Referência, sejam revisadas em confronto com as normas e princípios da legislação vigente, justificando o ato.

Atenciosamente,

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

Recebi em: 26 / 05 / 20

DIVISÃO DE COMPRAS

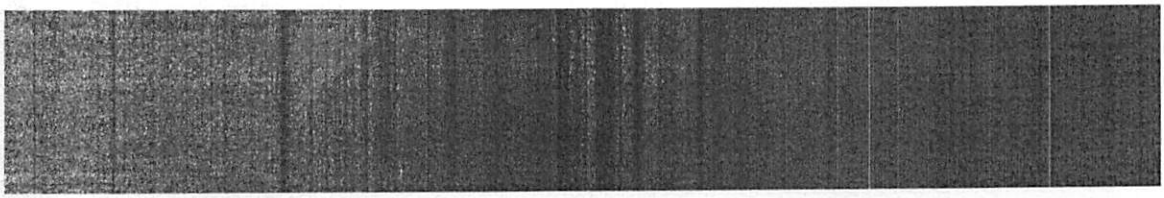

PREFEITURA MUNICIPAL CONGOINHAS – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL PE Nº. 012/2020

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.248.071/0001-57 e NIRE 412.0540696-7, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, à Rua Francisco Delgado Sanches, 305 – Letra C, Jardim Vitória, CEP 86.182-130, por seu representante legal, vem respeitosamente perante a douta Comissão, tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020**, com base nas razões que passa a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, observando não só os termos da Legislação em vigor como estabelecido no Edital.

Assim, na qualidade de empresa interessada em participar do certame, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor IMPUGNAÇÃO, face a permissão garantida em lei, requerendo o recebimento e oportuno provimento.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGOINHAS** instaurou procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 12/2020** que tem por objeto: " Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução."

Contudo, a **IMPUGNANTE** tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das exigências que se impugna, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, pois a melhor escolha depende de maior número de opções.

3 – IRREGULARIDADES NO EDITAL

Conforme já destacado, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes. Dessa forma, o edital deve estabelecer especificações, respeitado o Princípio da Livre Concorrência, respeitando os limites legais quanto a exigência de documentos e clareza das informações inseridas no Edital.

Destaque-se ainda que as medidas necessárias para o sucesso do procedimento licitatório não estão ao livre arbítrio da comissão, mas sim constitucionalmente direcionadas para que se atendam aos princípios norteadores dos atos da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade. Neste sentido já decidem nossos Tribunais, sendo oportuno destacar o extrato da decisão a seguir:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PREGÃO. INABILITAÇÃO. Pedido de suspensão da homologação do objeto licitatório. Deferimento em liminar. Requerimento de antecipação de tutela para demonstração dos documentos tidos como irregulares pelo Pregoeiro. Possibilidade. **Previsões editalícias não devem servir para criação de nulidades desarrazoadas ou formalismo exacerbado**. Conceito de falha "não sanável" é fluido, devendo atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Cópia de documento não autenticada pode ser apresentada posteriormente. RECURSO PROVIDO. TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 22139429620148260000 SP 2213942-96.2014.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 02/07/2015

ITENS IRREGULARES:

ITEM 9.11.6 e Item 19.3.1 do Termo de Referência

Constata-se que o item 9.11.6 do edital não dispõe sobre qual atestado deve ser apresentado, se da empresa (operacional) ou do Engenheiro (profissional). Ocorre que o Termo de Referência, parte integrante do Edital, em seu item 19.3.1, assim determina:

> *Uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT devidamente emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que a proponente devidamente registrado no CREA em nome do profissional de nível superior – na área de Engenharia Elétrica (Engenheiro Eletricista), que comprove a execução de serviços de, no mínimo, uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a este edital;*

Entende-se que redação do Edital dá margem para equívocos de interpretação, sendo necessário que, no próprio Edital conste as exigências especificadas no Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA – Item 19.3.2

A.

O Termo de referência no item 19.3.2, fala apenas "Manutenção Preventiva e Corretiva" porém não especifica qual o código deve ser usado na apresentação do Cadastro na COPEL, sendo que o correto é apresentar o cadastro da COPEL contendo o código 900701001 – Manutenção Preventiva e Corretiva Sist. Elet. RDU/RDR". Isto porque o serviço a ser executado é específico, logo, é necessário que o Edital exija das interessadas habilitação correta perante a COPEL para realização do serviço.

Desta forma, mostra-se necessário que seja corrigido o item 19.3.2 do Edital para fazer constar a exigência de que as empresas proponentes comprovem cadastro perante na COPEL como código adequado: 900701001 – Manutenção Preventiva e Corretiva Sist. Elet. RDU/RDR

B.

Ainda o item 19.3.2 do Termo de Referência assinala:

Comprovar que seus funcionários detenham os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s):

- *Segurança – Eletricista de Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão NR-10;*
- *Trabalhos em Altura NR-35;*
- *Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamento NR-12;*
- *Curso de Manutenção de Iluminação Pública.*

Todavia, não há menção a equipe mínima necessária para que sejam apresentados os documentos respectivos.

Considerando a dimensão da obra e a *expertise* necessária, seguindo o padrão COPEL e o usual nas licitações do seguimento, tal equipe mínima deve ser composta de, ao menos, 3 (três) eletricistas, sendo um deles motorista.

C.

No mesmo item acima, o edital determina a apresentação de certificado de : "***Segurança – Eletricista de Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão NR-10***", exigência, salvo melhor juízo, equivocada, uma vez que os Certificados necessários para o desempenho necessário ao objeto da licitação é:

Curso de Eletricista de Instalação de Linhas Elétricas AT/BT

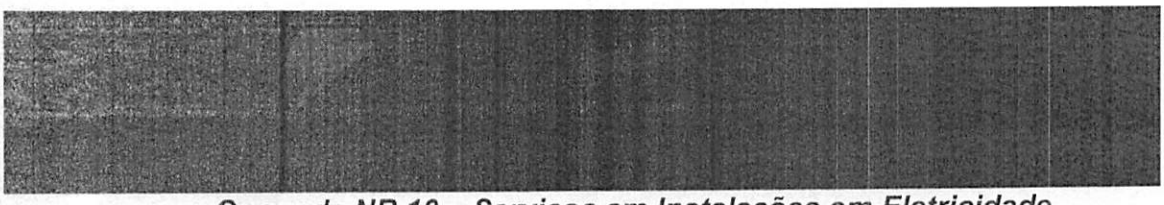

Curso de NR 10 – Serviços em Instalações em Eletricidade
Curso de NR 10 SEP – Segurança no sistema elétrico de potência.

Assim, requer a correção do Edital também nesse tópico, o que se requer.

Item 1.5

Ainda o item 1.5 do Edital, dispõe que o prazo da prestação de serviços é até 31/12/2020, contudo, a maioria dos contratos de manutenção devem prever a prestação de serviços continuadas de 12 meses, conforme farta orientação dos órgãos reguladores.

Note-se que, nesta situação, mesmo em caso de aditamento, o que é comum e necessário pois a iluminação pública é um serviço em constante expansão, limitará o número de unidades possíveis, mesmo em aditamento, elevando o custo do objeto por tornar necessários novos procedimentos licitatórios. Sendo assim, parece-nos não só aconselhável como necessário que o contrato seja celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, atendendo de melhor forma a legislação vigente.

DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

O item 5.4.3 do Termo de Referência dispõe que:

> *Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda,* ***pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo Call Center,*** *por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS)".*

Ocorre que o edital em nenhum momento diz que a empresa deve disponibilizar um serviço de *call center*, até porque tal necessidade exigiria comprovação de aptidão técnica por parte da concorrente.
Assim, necessário se faz que haja esclarecimento se já existente ou está sendo licitado em procedimento próprio ou é a empresa proponente neste procedimento que deve disponibilizar tal serviço

Caso seja a empresa proponente nestes autos a responsável, deve o Edital exigir na qualificação técnica a comprovação da habilitação técnica da empresa para este serviço específico, demonstrando possuir capacidade de dispor de *call center* através de atestado.

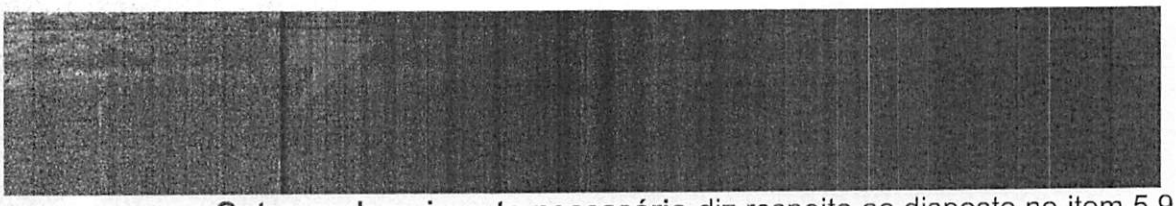

Outro esclarecimento necessário diz respeito ao disposto no item 5.9 do Termo de Referência, que não especifica quais são as lâmpadas, constando apenas as potências.

Necessário se faz que haja especificação se são lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio, metálico ou mistas.

Ainda é necessário solicitar esclarecimento quanto a manutenção das luminárias. É público e notório que atualmente o município está trocando as lâmpadas da cidade para LED. Sendo assim, questionamos como ficará estabelecida a questão da responsabilidade da empresa contratada para manutenção de iluminação pública se houver algum problema com as luminárias LED. Apresenta questionamento se a empresa vencedora deste certame é quem deverá dar manutenção nestas luminárias posto que o edital é omisso nesse sentido.

Outro questionamento é quanto à necessidade de exigência que a empresa vencedora apresente licença do IAP, comprovando a autorização para descontaminação e reciclagem de lâmpadas substituídas, ou contrato de prestação de serviços com empresa licenciada para efetuar tais serviços, bem como apresentar a Licença ambiental (IAP) da empresa prestadora de serviços.

Note-se que, em atendimento à atual legislação ambiental, aplicável aos procedimentos licitatórios, tal comprovação, que deveria compor o item 19 do Termo de Referência, mostra-se indispensável. Sendo assim, requer a manifestação dessa comissão quanto a necessidade e obrigatoriedade de tal certificação.

Outro ponto que necessita esclarecimento e possível adequação diz respeito também ao item 19, uma vez que não há especificação do prazo pra apresentação dos documentos obrigatórios, o que mostra-se bastante plausível de causar equívocos e prejuízo ao procedimento licitatório e à administração promovente. Com a devida vênia, nos moldes usuais dos Editais similares, necessário se faz que seja inseria a especificação de que a **"a empresa vencedora do certame, deverá enviar dentro do prazo previsto em edital junto aos documentos de habilitação os seguintes documentos:".**

Tais apontamentos visam sanar irregularidades e anormalidades presentes no instrumento convocatório, uma vez que o procedimento licitatório seja conduzido de forma estritamente legal e buscando meios legítimos para se atinja a

[redacted]

finalidade do certame, a eminente Ministra Carmen Lúcia, do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa (v. 34, nº 136, out/dez 1997, p. 5-28), destaca que:

> *O processo administrativo democrático não é senão o encontro da segurança jurídica justa. Ela é uma das formas de concretização do princípio da legitimidade do poder, à medida que se esclarecem e se afirmam os motivos das decisões administrativas. Tais decisões são questionadas e deslindadas no processo administrativo e, nessa sede, o poder no exercício do qual elas foras adotadas recebe a sua condição legítima própria. Quanto mais democrático for o processo administrativo, mais demonstrativo ele é da essência e prática do exercício do poder em determinado Estado.*
>
> *(...)*
>
> *É, pois, para a realização dos princípios democráticos legitimadores do exercício do poder que se põe o processo administrativo como instrumento de ação do agente público, gerando-se em sua base jurídica o conjunto elementar dos subprincípios que dão ao cidadão a segurança de aplicação eficiente do Direito justo.*

Assim, resta claro que os itens, da forma como exigidos no Edital, infringem o princípio da legalidade e da publicidade, pois que comprometem, restringem e até mesmo frustram o caráter de competição e de igualdade da licitação.

Nesta esteira, conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

A respeito do supracitado princípio, inerente a todo processo licitatório, qual seja, da Competitividade, segundo a melhor do utrina de Marçal Justen Filho:

> "Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação".**

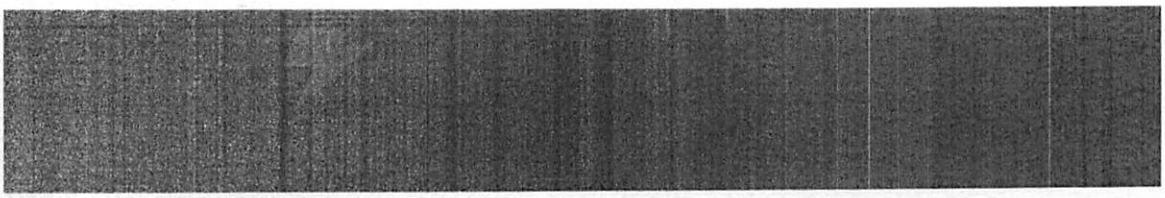

É de se mencionar também, o princípio da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

> "Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93"

Não menos importante, é o fato de que, se o edital for mantido com as inconsistências acima, infringiria os Princípios do Amplo Acesso à Licitação, Livre Concorrência, Legalidade, Impessoalidade entre outros.

A propósito, a norma prescrita no artigo 3º, da Lei n.º. 8.666/93, assim determina:

> "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (...)"

Ora, se o objetivo precípuo da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível, não há dúvida de que tal contratação somente será possível se o Edital for claro, específico, mas com as exigências necessárias para a correta prestação do serviço objeto da licitação.

5 - DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer o recebimento e acolhimento da presente Impugnação do

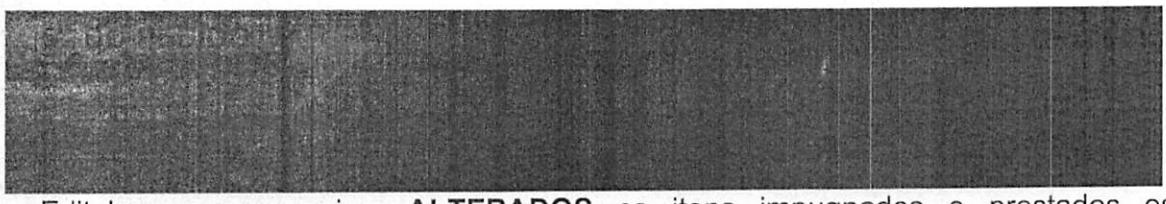

Edital, para que sejam **ALTERADOS** os itens impugnados e prestados os esclarecimentos solicitados.

Termos em que pede deferimento.

Londrina, 25 de maio de 2019.

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ nº 07.248.071/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL
NÍDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS

195

PREFEITURA DO MUNICPIO DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 – PROCESSO Nº 023/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h59min** do dia **28/05/2020**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **09h00min** do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA.**
Motivo: Tendo em vista a impugnação do edital apresentada tempestivamente pela Empresa Stel – Sistemas Elétricos Ltda, não havendo tempo suficiente para análise e parecer do setor responsável acerca dos pontos ora questionados, o certame licitatório em pauta fica suspenso temporariamente.
Informações: Informações poderão ser obtidas através do telefone: (43) 3554-1212, Ramal 207, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 26 de maio de 2020.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL
EM: 26/ 05 / 2020

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

196

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

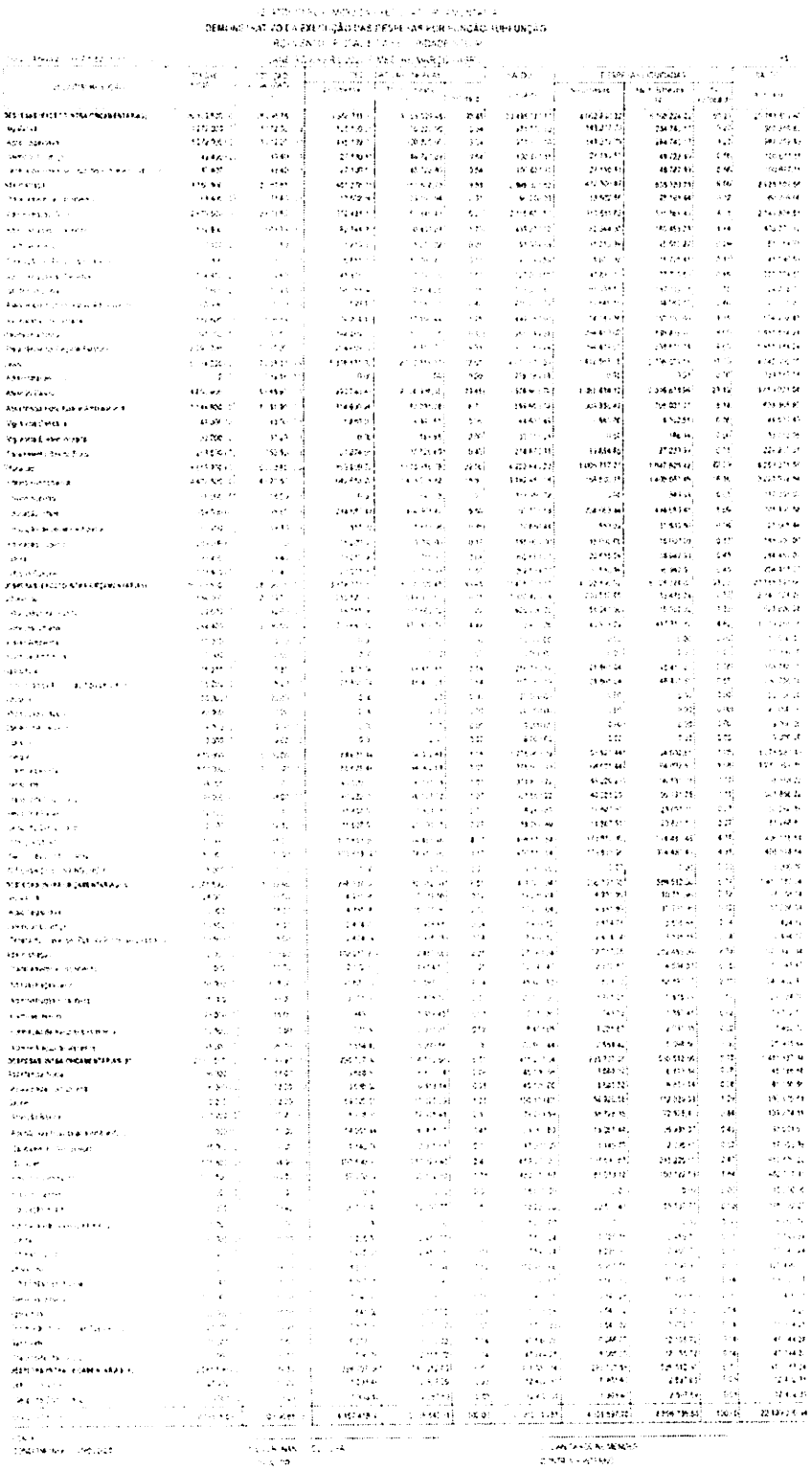

DECRETO Nº 2 DE 18/05/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Portaria nº 071 de 18 de maio de 2020

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 PROCESSO Nº 05/2020

Wallace José Ignácio - Pregoeiro

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ
Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firmas
Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel.: (43) 3524-1177

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020 – PMNSB
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 – PMNSB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020 – PMNSB
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 – PMNSB

197

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL.
VALOR DE ATÉ R$ 13.400,00.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo para execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL - SMGP. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROPONENTE	CNPJ Nº	VALOR R$
KCL CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME	11.761.650/0001-76	R$ 18.400,00

Castro, 21 de maio de 2020
MAURÍCIO FONSECA FADEL
Secretário de Gestão Pública

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020

A Prefeitura de Castro comunica que o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 051/2020 publicado em 26/05/2020, no DOU na página 148 seção 3, teve alteração, no Preâmbulo do Edital. O edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito a Praça Pedro Kaled nº 22, Centro.

Castro, 26 de maio de 2020.
TARCÍSIO JOSÉ DE QUADROS
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2020

OBJETO: Aquisição de Artefatos de Cimento Para Atender As Demandas das Smi e Smosp/ma. Emissão: 25/05/2020.

Acolhimento das Propostas: Até 08h30 do Dia 16/06/2020
Abertura das Propostas: 08h31 do Dia 16/06/2020
Disputa: 09h00 do Dia 16/06/2020.
Valor Maximo: R$ 1.232.750,00.

ALESSANDRO FERRÃO SANDRINI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITACAO

TOMADA DE PRECOS Nº 7/2020.

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 7/2020. Data da Licitacao: Dia 15 de junho de 2020, as 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PAVIMENTACAO POLIEDRICA EM ESTRADAS RURAIS, VARIOS TRECHOS, TOTALIZANDO 3.470,0 METROS DE EXTENSAO CONFORME DE REPASSE Nº 8928-66/2019/MAPA/CAIXA Gestão: Obras Publicas. Valor maximo: R$ 682.721,37. O Edital e a Pasta Tecnica encontram-se a disposição dos interessados no Predio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitacoes e Contratos, Rua Miguel Procopio Ferrari, nº 315, Chopinzinho PR, e no endereco eletronico www.chopinzinho.pr.gov.br - Informacoes pelo telefone: (46) 1242-8614.

Chopinzinho-PR, 25 de maio de 2.020.
ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 3/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14h30min do dia 26 de Junho de 2020, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Castro Civico, nº 130, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Contratacao de empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil no Distrito de Vidigal. Valor referencia: R$ 2.446.740,41 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619 6207, 3619-6208, 3619-6209.

Cianorte, 25 de Maio de 2020.
GUSTAVO GARCIA
Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRONICO nº 12/2020 - PROCESSO Nº 073/2020
Forma: Eletrônico de Itens Menor Preço Por Item
Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, redes elétricas e prédios da Sede, Patrimônios e Distritos do Município.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 28/05/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Motivo: Tendo em vista a impugnação do edital apresentada tempestivamente pela Empresa Stel - Sistemas Elétricos Ltda, não havendo tempo suficiente para análise e parecer do setor responsável acerca dos pontos ora questionados, o certame licitatório em pauta fica suspenso temporariamente.
Informações: Informações poderão ser obtidas através do telefone: (43) 3554-1212, Ramal 207, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 26 de maio de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D''OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Diamante D'Oeste/PR, Inscrito no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que fará realizar o processo licitatório sob nº 83/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 40/2020, do tipo menor preço por item, visando à 01 (uma) empilhadeira elétrica (nova); recurso Convênio nº 009/2019 - Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia 08-06-2020 às 10:30 horas, sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D'Oeste, 25 de Maio de 2020
GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2020 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se às 09h do dia 09 de Junho de 2020, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº015/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR, conforme Lei Municipal nº 493/2009 de 23/12/2009, Lei Complementar 123/2006 exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME-EPP - LEI COMPLEMENTAR 147/2014, conforme especificações do Anexo III . A integra do instrumento acima poderá ser obtida através do correio eletrônico: licitacao@diamantedosul.pr.gov.br, ou no site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul ENDEREÇO: www.diamantedosul.pr.gov.br, ou junto ao Departamento de licitações desta Prefeitura, à Avenida Getúlio Vargas s/nº, no horário das 8:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 27 de Maio de 2020
CRISTINA SANTOS NERI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020

Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de peças, material e mão de obra para manutenção de máquinas rodoviárias e agrícolas da Frota Municipal - exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 10 de junho de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.

Valor: R$ 965.683,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Em, 25 de maio de 2020
Raul Camilo Isotton
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de mangueiras hidráulicas, terminais e mão de obra para manutenção de veículos e máquinas da Frota Municipal - exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 16 de junho de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Em, 26 de maio de 2020
RAUL CAMILO ISOTTON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-Pr, através do Presidente da CPL, legalmente designado através da Portaria nº 002/2020, torna público aos interessados que receberá proposta até às 17:00 horas do dia 1o/06/2020, para credenciamento de serviços Médicos e Enfermagem de nível Superior. Notifica se aos proponentes interessados que os serviços serão prestados no município de Figueira - PR. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00H e das 13:00 às 17:00H, ou pelo fone 43-35471114 ou e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br será disponibilizado no site: www.figueira.pr.gov.br

Em 25 de maio de 2020
CASSIA SILVANA LAZARO
Presidente CPL.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Figueira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores;, resolve:

RATIFICAR: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020; INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

OBJETO: Referente credenciamento de serviços Médicos e Enfermagem de nível superior no valor total R$ 1.117.600,00 (um milhão cento e trinta e sete mil e seiscentos reais)

Em 25 de maio de 2020
VALDIR GARCIA
Prefeito

198

Julgamento de Impugnação do Edital

Licitação de referência: **Pregão Eletrônico nº 12/2020**
Recorrente: **Stel – Sistemas Elétricos Ltda**

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 17, do Decreto 10.024/19, este Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR, recebeu e analisou as razões da impugnação do Edital pela Empresa acima qualificada, de forma a proferir sua decisão sobre a petição.

Examinando cada ponto discorrido no documento apresentado pela empresa STEL em confronto com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

1) DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Em face das razões expendidas no Memorando nº 176, de 15/06/2020, da Divisão de Compras, em anexo, onde estão pormenorizadas as justificativas e posicionamento quanto as alegações da impugnante, reconheço a tempestividade da impugnação para no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando a Divisão de Licitação que proceda as alterações necessárias nas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 12/2020 e em seguida, seja marcada nova data para abertura do referido Pregão, conforme previsto no art. 12, §2º do Decreto nº 3.555/00.

Congonhinhas, em 19 de junho de 2020.

WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 176/2020

DE: Chelse Marcolino Simões

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

Data: 15/06/2020

Assunto: Impugnação.

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, os esclarecimentos, alterações ou ratificações, para impugnação apresentada, cujo objeto do presente procedimento licitatório:

- Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Tendo em análise as impugnações apresentadas, os pontos questionados pela impugnante, foram devidamente adequados, bem como apresentando as razões que fundamentam as exigências aqui estabelecidas ou em conformidade para com os pontos impugnados, assim alterando-se o presente termo de referência para o andamento do procedimento licitatório.

A exigência mencionada pela certidões de acervo técnico, sendo suprimidas, em conformidade para a mesma, cuja a solicitação no que tange o item 19.3.1, alterando para o seguinte:

- Atestado de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços de manutenção de iluminação pública em luminárias instaladas na rede da concessionaria de energia, manutenção em super postes e postes ornamentais ou de serviços semelhantes.;

Dessa forma, dentre as qualificações técnicas elencadas, acrescentado no item de qualificação técnica o subitem 19.3.1.2.:

900

- comprovação do certificado de registro cadastral (CRC) junto a COPEL, para o presente objeto:

a) 900701001 – Manutenção Preventivas e Corretivas de Redes Elétricas.

Salientando ainda as adequações feitas para com as exigências quanto aos cursos solicitados pelos funcionários do quadro da empresa que será contratada, no subitem 19.3.4.1., devendo ser apresentados no ato da assinatura contratual:

- Comprovar no mínimo que a proponente detenha os seguintes cursos através do(s) seguinte(s) certificado (s) para os 03 (três) funcionários eletricistas:

a) Curso de Eletricista de instalação de Linhas Elétricas de Alta e Baixa Tensão;

b) NR-35 - Trabalhos em Altura, carga horaria mínima de 16 horas;

c) NR-12 – anexo XII – Equipamentos de guindar, carga horaria mínima de 8 horas;

d) NR-12 – Operação de Guindauto, carga horaria mínima de 32 horas, este, no mínimo para 01 funcionário motorista;

e) Curso específico para Manutenção de Iluminação Pública, carga horaria mínima de 180 horas;

f) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, carga horaria mínima de 40 horas;

g) NR-10 – Sistemas Elétricos de Potência (SEP), carga horaria mínima de 40 horas;

E diante da impugnação quanto a equipe mínima, sendo tanto estabelecida no item 5 Requisitos da contratação, no subitem 5.6 Equipe mínima e materiais a serem utilizados, o qual:

- A empresa contratada deverá possuir a equipe necessária para a realização dos serviços, sendo assim, conforme padrão da Copel e o usual nas licitações do seguimento , a equipe mínima deve ser composta, ao menos, de 3 eletricistas, sendo um deles motorista.

Sendo também estabelecida nas qualificações técnicas a serem preenchidas, no subitem 19.3.4.1., os quais os mesmos detenham os cursos exigidos, para com a equipe mínima exigida, assim, cuja exigência em consonância para com o presente objeto do termo de referência em questão.

As presentes adequações feitas, bem como a ratificação ou retificação, tem por finalidade o andamento do procedimento licitatório em conformidade para as exigências legais, sendo analisadas a impugnação feita, visando assegurar os princípios

201

da Administração Pública para com todos os procedimentos licitatórios, não diferenciando-se o presente.

Dessa forma, o presente item 1.5 o qual dispõe o prazo da prestação de serviços, sendo o mesmo até 31/12/2020, haja visto o final do mandato da atual gestão, cujo o prazo atende até o seu término, em consonância para com exigências legais.

E para com as adequações realizadas quanto ao item 5.4.3 do presente termo de referência, cujo os serviços corretivos e preventivos, sendo alteradas para com as solicitações feitas na Prefeitura Municipal e posteriormente repassadas, para a realização dos serviços.

Tendo em análise para a impugnação quanto ao item 5.9, as adequações realizadas, sendo apresentadas o detalhamento, conforme segue:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONGONHINHAS

DETALHAMENTO DAS LÂMPADAS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONGONHINHAS

DETALHAMENTO DAS LÂMPADAS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONGONHINHAS		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14
Vapor Sódio	150	22
Vapor Sódio	150	28
Vapor Sódio	150	17
Vapor Sódio	250	24
Vapor Sódio	250	30

ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOSSA SENHORA DO CARMO		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Mercúrio	125	14
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14

ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Tipo	Potência (W)	Potencia Reator (W)
Vapor Mercúrio	80	11
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14
Vapor Sódio	150	22
Vapor Sódio	150	18
Vapor Sódio	250	30

ILUMINAÇÃO PÚBLICA SÃO FRANCISCO DO IMBAÚ		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Mercúrio	125	14
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14

Iluminação Pública VITÓPOLIS		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	14

ILUMINAÇÃO PRÇA CENTRAL PATRIMONIO DO VAZ		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Fluorescente	65	0

Portanto, sendo referenciadas a localidade, bem como tipo da lâmpada, potência, reator, sendo informada individualmente. No que refere-se ao esclarecimento solicitado quanto as manutenções das lâmpadas de LED instaladas no município, sendo previstas assistências técnicas e manutenções, pelo prazo de 05 (cinco) anos, não sendo necessárias assim, serem acrescentadas no presente objeto.

E quanto a exigência mencionada pela impugnação em questão, não encontrando no presente termo de referência, a exigência que a empresa vencedora apresente licença do IAP, referenciada pela mesma no item 19.

Dessa maneira, no item 19.3.1., o que refere-se aos prazos para os documentos de habilitação, não determinando, uma vez que o procedimento licitatório fica em edital, sendo assim, os participantes providenciarão os mesmos para a participação da licitação na data exposta no mesmo, e posterior, o vencedor no ato da assinatura, conforme item 19.3.4.

203

Segue em anexo o termo de referência atualizado;

Atenciosamente

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ___/___/_____

_____

204

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas –PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	Pontos	560	142,00	79.520,00

805

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais. Incluem-se neste conceito os logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Classifica-se como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentadas e contratuais seja assumida, exclusivamente, por Pessoa Jurídica de Direito Público.

Classifica-se também como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico cultural ou ambiental, localizados em áreas públicas e fontes luminosas. Para caracterização do valor histórico, cultural ou ambiental do patrimônio, devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Decreto-Lei número 25, de 30/11/1937, e demais disposições previstas nas legislações federais, estaduais e municipais.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública.

1.3. MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

1.3.1. A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado neste Memorial, através de ações preventivas/corretivas necessárias, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários.

Caberá à CONTRATADA a manutenção dos IP's com as devidas substituições obrigatórias de lâmpadas, reatores e reles foto elétricos e quando necessárias de fiação e periféricos da luminária nos pontos apagados designados neste termo de referência elaborado pelo

206

CONTRATANTE (Prefeitura de Congonhinhas) ou em outro com as mesmas características que o venha a substituir.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Preço Unitário.

1.5. O presente contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, englobando tanta Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, terá a duração até 31 de dezembro de 2020, compreendendo o final do mandato da atual administração. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Resolução Normativa n°414/2010, art. 218, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tais obrigações, foram transferidas aos municípios e não mais a Companhia Paranaense de Energia- COPEL.

2.2. Que pelo fato do município não possuir em seu quadro funcional, pessoal técnico nesta área, assim dificultando a realização destes serviços. Uma vez que essas manutenções têm que ser realizada com certa frequência, e a empresa que está prestando serviços de manutenção teve seu contrato encerrado em 31 de março do corrente ano, e esses serviços não podem ser interrompidos, pois luminárias queimam com certa frequência trazendo riscos e transtorno a população em geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.

207

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que a empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, ressaltando que a mesma fornecerá os materiais necessários à sua execução.

Dentre os requisitos a serem preenchidos:

5.2. **Execução e Fiscalização:**

Os serviços serão realizados mediante agendamento com antecedência de 3 (três) dias, cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedidos, que serão feitos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, em que será designada um

208

membro da mesma, para o acompanhamento da prestação dos serviços. A secretaria localiza-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Rua Av. Dr. Davi Xavier da Silva, n°266, telefone (43) 3554 – 1212 Ramal 209, em que o responsável pela fiscalização da pretendida contratação, serão os servidores, Paulo dos Santos Mendes, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e para Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, a servidora, Márcia de Oliveira.

5.3. **Serviços:**

Esses serviços correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança. Estes serviços são classificados em:

5.3.1. • **Serviços de Rotina:**

Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação em função das ocorrências comuns de queima e falha.

Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação, padronizadas ou especiais:

a) Substituição de lâmpada, reator, ignitor, rele fotoelétrico, luminária, braço, fiação, disjuntores, conectores, por desgaste natural ou falha operacional;

b) Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, quando os danos forem originados pelo desgaste natural ou danos de origem elétrica acarretada, ou não, por falta de manutenção preventiva;

c) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

5.4.2. **Serviços Corretivos/Preventivos:**

Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

209

5.4.3. **Serviços Corretivos e Preventivos**

Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas na Prefeitura Municipal, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

Os serviços corretivos compreendem:

a) Instalação de unidades faltantes;

b) Substituição, remoção de equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de Iluminação Pública;

c) Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;

A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

5.4.4. •**Serviços de Pronto Atendimento:**

Entende-se por Serviços de Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata dos equipamentos de IP, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.

O objetivo da contratação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública e caberá à futura CONTRATADA o controle operacional do Parque de Iluminação, com a execução de todos os serviços necessários para garantir a operacionalidade e integridade do Sistema de Iluminação Pública, especialmente os abaixo descritos:

a) Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos;

210

b) Serviços de Restauração e recuperação do Sistema de Iluminação Pública em função de atos de vandalismo, furto ou acidentes;

5.4.5. **Garantias**

A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais, caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do término da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

5.5. **Manutenção:**

Devendo constar as seguintes informações:

a) Logradouro mais próximo, em que foi realizado a manutenção, bem como nome da rua, número da casa mais próxima, bairro ou ponto de referência;
b) Descrição dos serviços realizados e os materiais utilizados;

5.3.2. **Veículo**

A contratada deverá estar com os veículos vistoriados, antes da execução dos serviços, em que o mesmo deverá atender de forma pontual as demandas descritas no Termo de Referência, assim, o veículo em questão, atendendo as normas técnicas de segurança para a execução dos serviços, bem como os seus demais equipamentos que compõem e fazem-se indispensáveis para a correta manutenção, e em eventuais necessidades, devendo a substituição ser feita com veículos de acordo com esses parâmetros.

5.6. **Equipe Mínima e Materiais para a execução dos serviços:**

A empresa contratada deverá possuir a equipe necessária para a realização dos serviços, sendo assim, conforme padrão da Copel e o usual nas licitações do seguimento, a equipe mínima deve ser composta, ao menos, de 3 eletricistas, qualificados conforme item 19.3.4.1. ,sendo um deles motorista.;

5.6.1. Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública, devendo oferecer pessoal necessário ao desempenho da

contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios.

5.7.2. Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

a) obedecer às normas vigentes;

b) Os materiais e serviços deverão estar de acordo com as especificações COPEL, e demais exigências pertinentes;

c) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

d) ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;

e) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;

f) obedecer às normas abaixo especificadas:

- ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
- ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;
- ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;
- ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;
- ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

5.7.3. Fica a encargo da empresa o recolhimento dos materiais, bem como sua destinação final, de acordo, com o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte da Iluminação Pública.

212

5.8. **Locais:**

- Todas as Ruas e Avenidas que compreende Sede, Patrimônio, Distrito e Vila Rural.

5.9. **Detalhamento:**

ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONGONHINHAS

DETALHAMENTO DAS LÂMPADAS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONGONHINHAS		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14
Vapor Sódio	150	22
Vapor Sódio	150	28
Vapor Sódio	150	17
Vapor Sódio	250	24
Vapor Sódio	250	30

ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOSSA SENHORA DO CARMO		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Mercúrio	125	14
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14

ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**

Vapor Mercúrio	80	11
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14
Vapor Sódio	150	22
Vapor Sódio	150	18
Vapor Sódio	250	30

ILUMINAÇÃO PÚBLICA SÃO FRANCISCO DO IMBAÚ		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Mercúrio	125	14
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14

Iluminação Pública VITÓPOLIS		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	14

ILUMINAÇÃO PRÇA CENTRAL PATRIMONIO DO VAZ		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Fluorescente	65	0

5.9.1. **Especificação dos Materiais:**

- Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos com fornecimento de materiais como:

- Lâmpadas nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W;

214

- Reatores nas potências de 11W,12W,14W,17W,18W,22W,24W,28W,30W.
- Ignitores;
- Reles Fotoelétricos;
- Disjuntores;
- Conectores;
- Fiação.

5.10. **Especificação total da quantidade de pontos compreendidos de acordo com o memorando, assim: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural:**

- 500 pontos (Secretaria Municipal de Serviços Públicos).

- 60 pontos (Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo).

5.11. **Pagamento:**

Em que o pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

5.11.1.As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica adotada a critério da empresa, após a solicitação feita com a antecedência de 3 (três) dias, cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedidos.

7.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.2.1. Os serviços aqui realizados sejam eles de manutenção corretiva ou preventiva, tem o modelo de gestão contratual a critério da contratante, determinando sua execução, compreendendo-se assim, o lapso temporal entre as solicitações feitas, os locais aos quais a mesma deverá indicar.

7.2.2. O controle por meio da contratante no que tange, quais locais serão realizados, podendo a mesma solicitar que sejam realizadas as manutenções tanto na Sede, Patrimônios ou Distritos, sempre que houver a demanda para o serviço.

7.2.3. O acompanhamento dos serviços, terá um servidor municipal, ao qual estará auxiliando para encontrar o endereço informado, bem como podendo determinar o servidor ao seu critério, no entanto, sempre acompanhará um servidor.

7.2.4. No que se refere a parte de controle dos pontos realizados os serviços, a contratada deverá fornecer uma cópia dos pontos aos quais foram realizados os serviços, ao final da realização de todos os serviços repassados no dia em questão.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.2. A empresa contratada deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou

responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. CRITÉRIOS DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Esses critérios comportam três aspectos principais:

- Qualidade da Manutenção;
- Qualidade da Continuidade de Iluminação Pública;
- Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública.

219

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. 'Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado o Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

221

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade,

222

qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. LIMPEZA PREVENTIVA

10.23.1. A CONTRATADA deverá proceder à limpeza nos locais dos serviços realizados, removendo os resíduos resultantes no canteiro de serviços e adjacências provocados em decorrência da execução dos serviços, realizando o descarte apropriado do que couber, sem causar transtornos a terceiros e a população em geral.

10.24. PROTEÇÃO DA ÁREA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

10.24.1. Na execução dos serviços deverá haver plena sinalização contra riscos de acidentes com os trabalhadores da CONTRATADA e com terceiros, devendo ser executado o isolamento do local.

923

10.24.2. Toda a área de serviço deverá ser sinalizada, através de placas e/ou cones, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

10.24.3. A CONTRATADA deverá atender as normas estabelecidas na Legislação Nacional referente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço. Deverá também a CONTRATADA manter, no local de trabalho, pessoal treinado e caixa de primeiros socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências.

10.24.4. Em caso de acidente no local de Trabalho, a CONTRATADA deverá:

10.24.4.1. Prestar socorro imediato às vítimas;

10.24.4.2. Paralisar imediatamente a obra/serviço no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com este;

10.24.4.3. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da ocorrência.

10.25. SEGURANÇA DO TRABALHO

10.25.1. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

10.26. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

10.26.1. Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

- Protetores para cabeça - capacete;
- Protetores para face;
- Protetores para os membros inferiores;

224

- Protetores para os membros superiores;
- Protetores contra queda com diferença de nível;
- Protetores auditivos;

10.27. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's

10.28. SINALIZAÇÃO

10.28.1. A sinalização de ser feita com cones, bandeirolas e fitas reflexivas, impossibilitando que o adentre a área de execução dos serviços, evitando riscos de acidentes aos mesmos.

10.29. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.29.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos para efeito de pagamento:

Nota Fiscal.

Relatório com o endereço no qual foram executados os serviços.

Relatório com materiais utilizados e retirados.

Após a apresentação dos documentos acima, a CONTRATANTE irá FISCALIZAR pontualmente os serviços indicados no relatório para a aprovação das medições, a CONTRATADA apresentará a NOTA FISCAL ao CONTRATANTE com os valores devidos, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

A NOTA FISCAL não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da NOTA FISCAL não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ficando assim, sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a suspensão do contrato.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação.

10.30. DIREITOS DE CONTROLE DO MUNICÍPIO

225

10.30.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a CONTRATADA, o MUNICÍPIO exercerá o direito de controle desses resultados, devendo a CONTRATADA colocar à disposição do MUNICÍPIO os seguintes instrumentos:

10.30.2. Termo estabelecendo o número de pontos de iluminação pública os quais foram realizados a manutenção;

10.30.3. Relatório sobre os resultados da operação durante o prazo contratual. Esse relatório será objeto de um registro de operação estabelecido de comum acordo, assinado pelas partes;

10.30.4. Acesso aos representantes do MUNICÍPIO para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do Contrato, bem como, às dependências da CONTRATADA, para realização de auditorias e fiscalizações de rotina, devendo a CONTRATADA, disponibilizar todos os documentos solicitados.

10.31. UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE APOIO DO MUNICÍPIO

10.31.1. Para exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas do município.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

226

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Paulo dos Santos Mendes, e para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Márcia de Oliveira.

13.2. Para a presente contratação o fiscal do contrato será o servidor, Paulo dos Santos Mendes.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

822

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

228

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da

929

CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

230

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o

recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (Trinta) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal

932

pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

233

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica

235

convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)\ I = \frac{(6/100)}{365} = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM (índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

236

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de**:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços,

237

limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

240

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

942

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Qualificação Técnica

19.3.1.1. Atestado de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços de manutenção de iluminação pública em luminárias instaladas na rede da concessionaria de energia, manutenção em super postes e postes ornamentais ou de serviços semelhantes.

19.3.1.2. Comprovação do certificado de registro cadastral (CRC) junto a COPEL, nos itens;

a) 900701001 – Manutenção Preventivas e Corretivas de Redes Elétricas.

19.3.1.3. Deverá apresentar o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte da Iluminação Pública;

19.3.4. **No ato da assinatura do contrato:**

19.3.4.1. Comprovar no mínimo que a proponente detenha os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) certificado (s) para os 03 (três) funcionários eletricistas:

a) Curso de Eletricista de instalação de Linhas Elétricas de Alta e Baixa Tensão;

b) NR-35 - Trabalhos em Altura, carga horaria mínima de 16 horas;

c) NR-12 – anexo XII – Equipamentos de guindar, carga horaria mínima de 8 horas;

943

d) NR-12 – Operação de Guindauto, carga horaria mínima de 32 horas, este, no mínimo para 01 funcionário motorista;
e) Curso específico para Manutenção de Iluminação Pública, carga horaria mínima de 180 horas;
f) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, carga horaria mínima de 40 horas;
g) NR-10 – Sistemas Elétricos de Potência (SEP), carga horaria mínima de 40 horas;

19.3.4.2. Cópia autenticada da apólice de seguro, com cobertura para morte e invalidez causadas durante a execução dos serviços do objeto do contrato e comprovar que não há débitos pendentes junto a seguradora

19.3.4.3. Comprovar possuir veículo caminhão de grande porte equipado com cesto aéreo isolado, ou veículo camionete com altura com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12, comprovado através de ART do engenheiro mecânico responsável pela instalação. O equipamento deverá seguir as normas, atendendo a portaria SIT n° 293, de 08 de dezembro de 2011;

19.3.4.4. A comprovação de possuir estes veículos deverá ser feita através de cópia do CRV ou CRLV em nome da licitante ou de pessoa física integrante do quadro societário ou ainda através de Contrato de locação firmado entre a licitante e pessoa jurídica ou física por prazo não inferior ao estabelecido para execução dos serviços;

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R$. 79.520,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1.

2414

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 04 Divisão de Iluminação Pública

Funcional: 25.752.0009.2.052 - Manutenção do Setor de Iluminação Pública - COSIP

360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R$- 71.000,00 (setenta e um mil reais)

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade: 03 Divisão de Desporto Amador

Funcional:27.812.0033.2.035- Manutenção do Setor de Desporto Amador

257- 3.3.90.39.00.00.00.00 1000- – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R$- 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais)

Congonhinhas, 15 de junho de 2020.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
Processo Administrativo n° 023/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **10/07/2020**
Horário: **09h00min**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

03 DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR

27.812.0033.2.035 Manutenção do Setor de Desporto Amador

257 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

04 DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25.752.0009.2.052 Manutenção do Setor de iluminação Pública – COSIP

360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo

de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.12 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.19.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.19.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.20 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos

valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2. Comprovação do certificado de registro cadastral (CRC) junto a COPEL, nos itens:

a) 900701001 – Manutenção Preventiva e Corretiva de Redes Elétricas.

9.11.3. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte da iluminaçaõ pública.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2020, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.congonhinhas.pr.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

Congonhinhas, 19 de junho de 2020.

WALLACE JOSÉ TELUSKI Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
Processo Administrativo nº 022/2020

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas – PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de praças da: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.	560	142,00	79.520,00

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais. Incluem-se neste conceito os logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Classifica-se como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentadas e contratuais seja assumida, exclusivamente, por Pessoa Jurídica de Direito Público.

Classifica-se também como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico cultural ou ambiental, localizados em áreas públicas e fontes luminosas. Para caracterização do valor histórico, cultural ou ambiental do patrimônio, devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Decreto-Lei

número 25, de 30/11/1937, e demais disposições previstas nas legislações federais, estaduais e municipais.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública.

1.3. MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

1.3.1. A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado neste Memorial, através de ações preventivas/corretivas necessárias, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários.

Caberá à CONTRATADA a manutenção dos IP's com as devidas substituições obrigatórias de lâmpadas, reatores e reles foto elétricos e quando necessárias de fiação e periféricos da luminária nos pontos apagados designados neste termo de referência elaborado pelo CONTRATANTE (Prefeitura de Congonhinhas) ou em outro com as mesmas características que o venha a substituir.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Preço Unitário.

1.5. O presente contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, englobando tanta Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR, terá a duração até 31 de dezembro de 2020, compreendendo o final do mandato da atual administração. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Resolução Normativa n°414/2010, art. 218, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tais obrigações, foram transferidas aos municípios e não mais a Companhia Paranaense de Energia- COPEL.

2.2. Que pelo fato do município não possuir em seu quadro funcional, pessoal técnico nesta área, assim dificultando a realização destes serviços. Uma vez que essas manutenções têm que ser realizada com certa frequência, e a empresa que está prestando serviços de manutenção teve seu contrato encerrado em 31 de março do corrente ano, e esses serviços não podem ser interrompidos, pois luminárias queimam com certa frequência trazendo riscos e transtorno a população em geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública na Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas, com fornecimento de materiais necessários à sua execução.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que a empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de iluminação, ressaltando que a mesma fornecerá os materiais necessários à sua execução.

Dentre os requisitos a serem preenchidos:

5.2. **Execução e Fiscalização:**

Os serviços serão realizados mediante agendamento com antecedência de 3 (três) dias, cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedidos, que serão feitos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, em que será designada um membro da mesma, para o acompanhamento da prestação dos serviços. A secretaria localiza-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Rua Av. Dr. Davi Xavier da Silva, n°266, telefone (43) 3554 – 1212 Ramal 209, em que o responsável pela fiscalização da pretendida contratação, serão os servidores, Paulo dos Santos Mendes, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e para Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, a servidora, Márcia de Oliveira.

5.3. **Serviços:**

Esses serviços correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança. Estes serviços são classificados em:

5.3.1.• **Serviços de Rotina:**

Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação em função das ocorrências comuns de queima e falha.

Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação, padronizadas ou especiais:

a) Substituição de lâmpada, reator, ignitor, rele fotoelétrico, luminária, braço, fiação, disjuntores, conectores, por desgaste natural ou falha operacional;

b) Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, quando os danos forem originados pelo desgaste natural ou danos de origem elétrica acarretada, ou não, por falta de manutenção preventiva;

c) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

5.4.2. **Serviços Corretivos/Preventivos:**

Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

5.4.3. **Serviços Corretivos e Preventivos**

Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas na Prefeitura Municipal, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

Os serviços corretivos compreendem:

a) Instalação de unidades faltantes;

b) Substituição, remoção de equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de Iluminação Pública;

c) Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;

A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

5.4.4. •**Serviços de Pronto Atendimento:**

Entende-se por Serviços de Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata dos equipamentos de IP, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.

O objetivo da contratação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública e caberá à futura CONTRATADA o controle operacional do Parque de Iluminação, com a execução de todos os serviços necessários para garantir a operacionalidade e integridade do Sistema de Iluminação Pública, especialmente os abaixo descritos:

a) Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos;

b) Serviços de Restauração e recuperação do Sistema de Iluminação Pública em função de atos de vandalismo, furto ou acidentes;

5.4.5. **Garantias**

A garantia dos serviços prestados em cada ponto será de no mínimo 90 dias, inclusive da substituição de materiais, caso haja necessidade de reparo em um mesmo ponto antes do término da garantia, este ficara a cargo da contratada, sem ônus para a administração.

5.5. **Manutenção:**

Devendo constar as seguintes informações:

a) Logradouro mais próximo, em que foi realizado a manutenção, bem como nome da rua, número da casa mais próxima, bairro ou ponto de referência;
b) Descrição dos serviços realizados e os materiais utilizados;

5.3.2. **Veículo**

A contratada deverá estar com os veículos vistoriados, antes da execução dos serviços, em que o mesmo deverá atender de forma pontual as demandas descritas no Termo de Referência, assim, o veículo em questão, atendendo as normas técnicas de segurança para a execução dos serviços, bem como os seus demais equipamentos que compõem e fazem-se indispensáveis para a correta manutenção, e em eventuais necessidades, devendo a substituição ser feita com veículos de acordo com esses parâmetros.

5.6. **Equipe Mínima e Materiais para a execução dos serviços:**

A empresa contratada deverá possuir a equipe necessária para a realização dos serviços, sendo assim, conforme padrão da Copel e o usual nas licitações do seguimento, a equipe mínima deve

ser composta, ao menos, de 3 eletricistas, qualificados conforme item 19.3.4.1. ,sendo um deles motorista.;

5.6.1. Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública, devendo oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios.

5.7.2. Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

a) obedecer às normas vigentes;

b) Os materiais e serviços deverão estar de acordo com as especificações COPEL, e demais exigências pertinentes;

c) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

d) ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;

e) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;

f) obedecer às normas abaixo especificadas:

- ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
- ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;
- ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;
- ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;
- ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

5.7.3. Fica a encargo da empresa o recolhimento dos materiais, bem como sua destinação final, de acordo, com o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte da Iluminação Pública.

5.8. **Locais:**

- Todas as Ruas e Avenidas que compreende Sede, Patrimônio, Distrito e Vila Rural.

5.9. **Detalhamento:**

ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONGONHINHAS

DETALHAMENTO DAS LÂMPADAS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONGONHINHAS		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14
Vapor Sódio	150	22
Vapor Sódio	150	28
Vapor Sódio	150	17
Vapor Sódio	250	24
Vapor Sódio	250	30

ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOSSA SENHORA DO CARMO		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Mercúrio	125	14
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14

ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Mercúrio	80	11
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14
Vapor Sódio	150	22
Vapor Sódio	150	18
Vapor Sódio	250	30

ILUMINAÇÃO PÚBLICA SÃO FRANCISCO DO IMBAÚ		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Vapor Mercúrio	125	14
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	12
Vapor Sódio	70	14

Iluminação Pública VITÓPOLIS

Tipo	Potência (W)	Potencia Reator (W)
Vapor Sódio	70	11
Vapor Sódio	70	14

ILUMINAÇÃO PRÇA CENTRAL PATRIMONIO DO VAZ		
Tipo	**Potência (W)**	**Potencia Reator (W)**
Fluorescente	65	0

5.9.1. **Especificação dos Materiais:**

- Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos com fornecimento de materiais como:

- Lâmpadas nas potências de 70W, 80W, 125W, 150W, 250W;
- Reatores nas potências de 11W,12W,14W,17W,18W,22W,24W,28W,30W.
- Ignitores;
- Reles Fotoelétricos;
- Disjuntores;
- Conectores;
- Fiação.

5.10. **Especificação total da quantidade de pontos compreendidos de acordo com o memorando, assim: Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural:**

- 500 pontos (Secretaria Municipal de Serviços Públicos).

- 60 pontos (Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo).

5.11. **Pagamento:**

Em que o pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota

Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

5.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica adotada a critério da empresa, após a solicitação feita com a antecedência de 3 (três) dias, cujo prazo de execução após o agendamento quando não haver disponibilidade neste espaço de tempo, a prestação ocorrerá com no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedidos.

7.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.3. Os serviços aqui realizados sejam eles de manutenção corretiva ou preventiva, tem o modelo de gestão contratual a critério da contratante, determinando sua execução, compreendendo-se assim, o lapso temporal entre as solicitações feitas, os locais aos quais a mesma deverá indicar.

7.4. O controle por meio da contratante no que tange, quais locais serão realizados, podendo a mesma solicitar que sejam realizadas as manutenções tanto na Sede, Patrimônios ou Distritos, sempre que houver a demanda para o serviço.

7.5. O acompanhamento dos serviços, terá um servidor municipal, ao qual estará auxiliando para encontrar o endereço informado, bem como podendo determinar o servidor ao seu critério, no entanto, sempre acompanhará um servidor.

7.6. No que se refere a parte de controle dos pontos realizados os serviços, a contratada deverá fornecer uma cópia dos pontos aos quais foram realizados os serviços, ao final da realização de todos os serviços repassados no dia em questão.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.2. A empresa contratada deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro, equipamentos de segurança (EPI's) e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo a contratante solicitar a qualquer momento, providências e documentos probatórios.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. CRITÉRIOS DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Esses critérios comportam três aspectos principais:

- Qualidade da Manutenção;
- Qualidade da Continuidade de Iluminação Pública;
- Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. 'Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado o Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista

autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. LIMPEZA PREVENTIVA

10.23.1. A CONTRATADA deverá proceder à limpeza nos locais dos serviços realizados, removendo os resíduos resultantes no canteiro de serviços e adjacências provocados em decorrência da execução dos serviços, realizando o descarte apropriado do que couber, sem causar transtornos a terceiros e a população em geral.

10.24. PROTEÇÃO DA ÁREA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

10.24.1. Na execução dos serviços deverá haver plena sinalização contra riscos de acidentes com os trabalhadores da CONTRATADA e com terceiros, devendo ser executado o isolamento do local.

10.24.2. Toda a área de serviço deverá ser sinalizada, através de placas e/ou cones, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

10.24.3. A CONTRATADA deverá atender as normas estabelecidas na Legislação Nacional referente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço. Deverá também a CONTRATADA manter, no local de trabalho, pessoal treinado e caixa de primeiros socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências.

10.24.4. Em caso de acidente no local de Trabalho, a CONTRATADA deverá:

10.24.4.1. Prestar socorro imediato às vítimas;

10.24.4.2. Paralisar imediatamente a obra/serviço no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com este;

10.24.4.3. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da ocorrência.

10.25. SEGURANÇA DO TRABALHO

10.25.1. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

10.26. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

10.26.1. Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

- Protetores para cabeça - capacete;
- Protetores para face;
- Protetores para os membros inferiores;
- Protetores para os membros superiores;
- Protetores contra queda com diferença de nível;
- Protetores auditivos;

10.27. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's

10.28. SINALIZAÇÃO

10.28.1. A sinalização de ser feita com cones, bandeirolas e fitas reflexivas, impossibilitando que o adentre a área de execução dos serviços, evitando riscos de acidentes aos mesmos.

10.29. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.29.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos para efeito de pagamento:

Nota Fiscal.

Relatório com o endereço no qual foram executados os serviços.

Relatório com materiais utilizados e retirados.

Após a apresentação dos documentos acima, a CONTRATANTE irá FISCALIZAR pontualmente os serviços indicados no relatório para a aprovação das medições, a CONTRATADA apresentará a NOTA FISCAL ao CONTRATANTE com os valores devidos, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

A NOTA FISCAL não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da NOTA FISCAL não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ficando assim, sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a suspensão do contrato.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação.

10.30. DIREITOS DE CONTROLE DO MUNICÍPIO

10.30.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a CONTRATADA, o MUNICÍPIO exercerá o direito de controle desses resultados, devendo a CONTRATADA colocar à disposição do MUNICÍPIO os seguintes instrumentos:

10.30.2. Termo estabelecendo o número de pontos de iluminação pública os quais foram realizados a manutenção;

10.30.3. Relatório sobre os resultados da operação durante o prazo contratual. Esse relatório será objeto de um registro de operação estabelecido de comum acordo, assinado pelas partes;

10.30.4. Acesso aos representantes do MUNICÍPIO para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do Contrato, bem como, às dependências da CONTRATADA, para realização de auditorias e fiscalizações de rotina, devendo a CONTRATADA, disponibilizar todos os documentos solicitados.

10.31. UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE APOIO DO MUNICÍPIO

10.31.1. Para exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas do município.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Paulo dos Santos Mendes, e para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Márcia de Oliveira.

13.2. Para a presente contratação o fiscal do contrato será o servidor, Paulo dos Santos Mendes.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por

servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (Trinta) dias contados da conclusão dos serviços, em conta corrente específica da empresa contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM (índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de**:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Qualificação Técnica

19.3.1.1. Atestado de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços de manutenção de iluminação pública em luminárias instaladas na rede da concessionaria de energia, manutenção em super postes e postes ornamentais ou de serviços semelhantes.

19.3.1.2. Comprovação do certificado de registro cadastral (CRC) junto a COPEL, nos itens;

a) 900701001 – Manutenção Preventivas e Corretivas de Redes Elétricas.

19.3.1.3. Deverá apresentar o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte da Iluminação Pública;

19.3.4. **No ato da assinatura do contrato:**

19.3.4.1. Comprovar no mínimo que a proponente detenha os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) certificado (s) para os 03 (três) funcionários eletricistas:

a) Curso de Eletricista de instalação de Linhas Elétricas de Alta e Baixa Tensão;
b) NR-35 - Trabalhos em Altura, carga horaria mínima de 16 horas;
c) NR-12 – anexo XII – Equipamentos de guindar, carga horaria mínima de 8 horas;
d) NR-12 – Operação de Guindauto, carga horaria mínima de 32 horas, este, no mínimo para 01 funcionário motorista;
e) Curso específico para Manutenção de Iluminação Pública, carga horaria mínima de 180 horas;
f) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, carga horaria mínima de 40 horas;
g) NR-10 – Sistemas Elétricos de Potência (SEP), carga horaria mínima de 40 horas;

19.3.4.2. Cópia autenticada da apólice de seguro, com cobertura para morte e invalidez causadas durante a execução dos serviços do objeto do contrato e comprovar que não há débitos pendentes junto a seguradora

19.3.4.3. Comprovar possuir veículo caminhão de grande porte equipado com cesto aéreo isolado, ou veículo camionete com altura com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12, comprovado através de ART do engenheiro mecânico responsável pela instalação. O equipamento deverá seguir as normas, atendendo a portaria SIT nº 293, de 08 de dezembro de 2011;

19.3.4.4. A comprovação de possuir estes veículos deverá ser feita através de cópia do CRV ou CRLV em nome da licitante ou de pessoa física integrante do quadro societário ou ainda através de Contrato de locação firmado entre a licitante e pessoa jurídica ou física por prazo não inferior ao estabelecido para execução dos serviços;

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R$. 79.520,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 04 Divisão de Iluminação Pública
Funcional: 25.752.0009.2.052 - Manutenção do Setor de Iluminação Pública - COSIP
360 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$- 71.000,00 (setenta e um mil reais)

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade: 03 Divisão de Desporto Amador
Funcional:27.812.0033.2.035- Manutenção do Setor de Desporto Amador
257- 3.3.90.39.00.00.00.00 1000- – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$- 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais)

Congonhinhas, 19 de junho de 2020.

CHELSE MARCOLINO SIMÕES Chefe da Divisão de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 – PROCESSO Nº 023/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h59min** do dia **10/07/2020**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **09h00min** do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA.**
MOTIVO: Após concluídas as retificações no referido Edital, fica marcada nova data para abertura e julgamento da licitação em pauta
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 19 de junho de 2020.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL
EM: 19 / 06 / 2020

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

294

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.894/2020

SUMULA: Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências. O Prefeito Municipal em Exercício de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdinei Aparecido de Oliveira no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.940 de 16 de Dezembro de 2019. DECRETA

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, uma verba adicional suplementar no valor de R$ 144.132,35 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2005.2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.122.2006.2.004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
07.122.2007.2.007	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.122.2008.2.008	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
09.122.2009.2.009	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
10.122.2010.2.010	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.122.2011.2.011	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
12.122.2012.2.012	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
13.122.2013.2.013	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
14.122.2014.2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
15.122.2015.2.015	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
16.122.2016.2.016	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
17.122.2017.2.017	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
18.122.2018.2.018	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
19.122.2019.2.019	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
20.122.2020.2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
21.122.2021.2.021	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
22.122.2022.2.022	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
23.122.2023.2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
24.122.2024.2.024	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
25.122.2025.2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
26.122.2026.2.026	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
27.122.2027.2.027	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
28.122.2028.2.028	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
29.122.2029.2.029	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
30.122.2030.2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
31.122.2031.2.031	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
32.122.2032.2.032	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
33.122.2033.2.033	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
34.122.2034.2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
35.122.2035.2.035	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
36.122.2036.2.036	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
37.122.2037.2.037	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
38.122.2038.2.038	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
39	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
39.122.2039.2.039	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
40.122.2040.2.040	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
41.122.2041.2.041	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
42	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
42.122.2042.2.042	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
43	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
43.122.2043.2.043	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
44	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
44.122.2044.2.044	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
45	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
45.122.2045.2.045	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
46.122.2046.2.046	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
47	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
47.122.2047.2.047	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
48	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
48.122.2048.2.048	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
49	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
49.122.2049.2.049	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
50.122.2050.2.050	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
51.122.2051.2.051	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
52	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
52.122.2052.2.052	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
53	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
53.122.2053.2.053	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
54	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
54.122.2054.2.054	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
55	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
55.122.2055.2.055	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
56.122.2056.2.056	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
57.122.2057.2.057	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
58	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
58.122.2058.2.058	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
59.122.2059.2.059	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
60.122.2060.2.060	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
61	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
61.122.2061.2.061	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
62	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
62.122.2062.2.062	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
63	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
63.122.2063.2.063	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
64	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
64.122.2064.2.064	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
65	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
65.122.2065.2.065	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
66	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
66.122.2066.2.066	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
67	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
67.122.2067.2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
68	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
68.122.2068.2.068	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
69.122.2069.2.069	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
70	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
70.122.2070.2.070	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
71	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
71.122.2071.2.071	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
72	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
72.122.2072.2.072	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
73	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
73.122.2073.2.073	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
74	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
74.122.2074.2.074	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
75	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
75.122.2075.2.075	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
76	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
76.122.2076.2.076	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
77	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
77.122.2077.2.077	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
78	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
78.122.2078.2.078	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
79	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
79.122.2079.2.079	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
80.122.2080.2.080	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
81	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
81.122.2081.2.081	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
82	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
82.122.2082.2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
83	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
83.122.2083.2.083	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
84	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
84.122.2084.2.084	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
85	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
85.122.2085.2.085	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
86	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
86.122.2086.2.086	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
87	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
87.122.2087.2.087	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
88	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
88.122.2088.2.088	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
89	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
89.122.2089.2.089	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
90	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
90.122.2090.2.090	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
91	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
91.122.2091.2.091	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
92	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
92.122.2092.2.092	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
93	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
93.122.2093.2.093	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
94	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
94.122.2094.2.094	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
95	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
95.122.2095.2.095	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
96	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
96.122.2096.2.096	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
97	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
97.122.2097.2.097	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
98	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
98.122.2098.2.098	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
99	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
99.122.2099.2.099	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
100.122.2100.2.100	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
101.122.2101.2.101	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
102	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
102.122.2102.2.102	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
103	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
103.122.2103.2.103	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
104	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
104.122.2104.2.104	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
105	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
105.122.2105.2.105	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
106	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
106.122.2106.2.106	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
107	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
107.122.2107.2.107	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
108	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
108.122.2108.2.108	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
109	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
109.122.2109.2.109	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
110	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
110.122.2110.2.110	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
111.122.2111.2.111	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
112	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
112.122.2112.2.112	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
113	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
113.122.2113.2.113	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
114	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
114.122.2114.2.114	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
115	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
115.122.2115.2.115	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
116	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
116.122.2116.2.116	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
117	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
117.122.2117.2.117	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
118	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
118.122.2118.2.118	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
119	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
119.122.2119.2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
120.122.2120.2.120	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
121	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
121.122.2121.2.121	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
122	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
122.122.2122.2.122	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
123	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
123.122.2123.2.123	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
124	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
124.122.2124.2.124	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
125	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
125.122.2125.2.125	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
126	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
126.122.2126.2.126	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
127	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
127.122.2127.2.127	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
128	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
128.122.2128.2.128	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
129	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
129.122.2129.2.129	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
130	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
130.122.2130.2.130	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.1.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
131	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR

295

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020 - SRP

Objeto: AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE VIDROS E ESQUADRIAS (INSTALADOS) - sme e demais secretarias.
Emissão: 19/06/2020.
Acolhimento das propostas: até 08h30min do dia 06 de julho de 2020
Abertura das propostas: 08h31min do dia 06 de julho de 2020.
Disputa: 09h00min do dia 06 de julho de 2020.
Valor máximo: r$ 311.250,00.

TARCÍSIO JOSÉ DE QUADROS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços de impressos Gráficos para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo.
Data: 06 de julho de 2020 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo-PR, 19 de junho de 2020.
IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

PROCESSO Nº 023/2020. Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município.
Encaminhamento das Propostas: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 10/07/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.
Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
MOTIVO: Após concluídas as retificações no referido Edital, fica marcada nova data para abertura e julgamento da licitação em pauta.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas-PR, 19 de junho de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

AVISO DE ALTERAÇÃO
REGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2020

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses torna público que realizou alterações no seguinte edital de licitação: Objeto: Registro de preços através da seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, em quantidades fracionadas de acordo com a apresentação de receita médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Doutor Ulysses, a fim de garantir o atendimento a pacientes em condições de vulnerabilidade social, em conformidade com o Anexo I - termo de referência. Licitação exclusiva para micro e pequenas empresas Nova data de abertura do pregão. Recebimento das propostas iniciais: a partir do dia 08/06/2020 às 09h:00m até 25/06/2020 às 09h:00m.
Abertura das propostas: dia 25/06/2020 a partir das 09h:05m. Sessão de disputa de preços: dia 25/06/2020 as 13h:30m. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado horário de Brasília (DF).
Informações complementares: poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olivio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00minh às 16h00minh.
O edital completo encontra-se disponivel no endereço eletrônico www.doutorulysses.pr.gov.br no link licitações.

Doutor Ulysses/PR, 19 de junho de 2020.
LUIZ OTERO MOREIRA FITZ
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020
Reabertura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2020.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 049/2020, torna público aos interessados que receberá proposta às 9:00 horas do dia 07/07/2020, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO VAN TIPO FURGÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. As demais informações bem como cópia do edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410, Figueira Paraná, horário das 08;00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h ou pelo fone 43-354711147 e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br, edital disponivel no site www.figueira.pr.gov.br EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA.

Figueira-PR, 18 de junho de 2020.
JOARES RODRIGUES DE PROENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 049/2020, torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 06/07/2020, Registro de Preços de Pernoites em Apartamentos, Suite incluindo Café da Manhã, Pernoites em Quarto incluindo Café da Manhã, Refeições Marmitex e Buffet, Refrigerantes Lata e Água Mineral, notifica-se aos proponentes que os serviços de Hospedagens e Refeições serão prestadas e fornecidas no Município de Figueira Pr. Demais informações bem como copia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00H e das 13:00 às 17:00H, ou pelo fone 43-35471114, disponivel no site: www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA.

Figueira-PR, 19 de junho de 2020.
JOARES RODRIGUES DE PROENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

PROCESSO Nº 75/2020 - MUNICÍPIO DE FLORESTA/PARANÁ
O Município de Floresta, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo empreitada pelo Menor Preço Global, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 96/2009, às 09h:30min (nove e trinta minutos) do dia 09 de Junho de 2020, na Casa da Cultura (Auditório), sito à Rua Minas Gerais, nº 304, Centro, Floresta, Paraná, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para realizar recapeamento Asfáltico em diversas Ruas e Avenida no Município de Floresta - PR, através de recursos do Programa PLANEJAMENTO URBANO do Ministério do Desenvolvimento Regional, número do processo 1064800-07/2019 - Convênio 885546, a Pasta Técnica e demais informações contidas no Edital, estará à disposição dos interessados a partir do dia 23 de Junho de 2020, no endereço eletrônico www.floresta.pr.gov.br em "Portal da Transparência".

Floresta-PR, 17 de junho de 2020.
ROSILENE MARTINS RAVALI
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE ACORDO Nº 1/2020

O Município de Francisco Beltrão - PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020
CHAMAMENTO PUBLICO 07/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR - CNPJ Nº 77 816.510/0001-66 e ASSOCIAÇÃO SENSIBILIZAR - ASSEN - CNPJ Nº 08.148.044/0001-75
OBJETO: Consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, com vigência de 12(doze) meses, para execução de projeto voltado ao desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações.
ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Recursos oriundos da MDS/SIGTV - EMENDA /AMARBEM E AMA - LDP.
- Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária: 005 - Fundo Municipal de Assistência Social
- Função: 08 - Assistência Social
- Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
- Programa: 0801 - Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social
- Atividade: 6020 - Parceria com Entidades do Terceiro Setor
- Conta: 1821 e 1831
- Fonte de Recurso: 1187
- Natureza da Despesa: 3.1.50.43 e 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
- Desdobramento: 15 - Demais Entidades do Terceiro Setor

VALOR TOTAL. R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Colaboração, que deverá ocorrer da forma prevista no Decreto Municipal nº 610/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 412/2017.

Francisco Beltrão-PR, 18 de junho de 2020.
ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda nº 144/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 047/2020. - Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Contratada: SAN MARINO ONIBUS LTDA, CNPJ nº 93.785.822/0001-06. Objeto do Contrato: Contratação, mediante "carona" ao Pregão Eletrônico nº 11/2019, Ata de Registro de Preços nº 009/2019, processo 23034.039294/2019-96, do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), da empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, que será responsável pelo fornecimento de Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Valor Total: R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Data de Assinatura: 20 de maio de 2020. Foro: Guaira - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Contratada: O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ Nº 27.943.728/0001-03. Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fins de execução de obras de Revitalização do Fundo de Vale existente, com implantação de um Parque Urbano a ser executada na Avenida Marginal, s/n, cidade de Guaira - PR, conforme Projeto Básico de Engenharia e demais anexos do Edital. Valor Total: R$ 1.513.525,81 (um milhão, quinhentos e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais, oitenta e um centavos). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato tem inicio na data de assinatura e término em 17 de junho de 2021. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 10º (décimo) dia da data de emissão da ordem de serviços. Data de Assinatura: 18 de junho de 2020. Foro: Guaira - Parana

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020062700192

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS CNPJ: 75.825.828/0001-88 AVENIDA DR DAVID XAVIER DA SILVA, 266 C.E.P.: 86320-000 - Congonhinhas - PR	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 12/2020 - PE Processo Administrativo: 23/2020 Processo de Licitação: 23/2020 Data do Processo: 04/05/2020 Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 3/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de preças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Municipio de Congonhinhas - PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, para secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Reuniram-se no dia 10/07/2020, às 09:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 045 com o objetivo de recebimento, análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os demais atos que forem necessários com relação aos objetos de processos licitatórios instaurados pela Prefeitura, tratando do Edital de Pregão Nº 12 destinado a contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública, sendo luminárias de braços nas ruas e avenidas na rede de distribuição da COPEL e luminárias de postes ornamentais de preças da Sede, patrimônios, Distritos e Vila Rural do Municipio de Congonhinhas - PR, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, para secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Aberta a sessão, foi constatado que não houve a participação de empresas interessadas. Diante do exposto, o Pregoeiro declarou deserta a presente licitação. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja Ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Congonhinhas, 10 de Julho de 2020

COMISSÃO:

Wallace José Teluski - ..... - Pregoeiro(a)

Ana Lucia Cantóia - ..... - Membro

Jeferson do Nascimento Pena - ..... - Membro

Marli dos Reis Silva - ..... - Membro

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 023/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças da Sede, Patrimônios e Distritos do Município.

DATA DA ABERTURA: 10/07/2019 às 09h00min.

>A LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS.

Congonhinhas, 13 de julho de 2020.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL
EM: 13 / 04 / 2020

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.009/2020
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXONERAR, a partir de 14 de julho de 2020:
JOSÉ CARLOS DE FREITAS, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, SC.
PAULO SERGIO DA SILVA, Secretário Municipal de Obras e Viação, SC.
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 14 de julho de 2020.
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.010/2020
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Declarar vaga a função gratificada de Diretor do Departamento de Saúde Bucal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da exoneração de [illegible].
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de expedição, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 14 de julho de 2020.
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 017/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2020
OBJETO: Aquisição de um [illegible] para [illegible] da Secretaria Municipal de Saúde, [illegible].
DATA DA ABERTURA: 11/07/2020 às 09h00min.
A LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS.
Congonhinhas, 13 de julho de 2020.
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 023/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva [illegible] pertencentes à frota de veículos [illegible] da Saúde, [illegible] Centro de Abastecimento.
DATA DA ABERTURA: 10/07/2020 às 09h00min.
A LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS
Congonhinhas, 13 de julho de 2020.
Wallace João Teixeira - Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020
PROCESSO Nº 912/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 912/2020
CONTRATANTE: [illegible]
CONTRATADO: [illegible] AGROPECUÁRIA LTDA
OBJETO: [illegible] de alimentação [illegible] e Ensino Fundamental [illegible] Rede Municipal de Ensino.
VALOR TOTAL: R$ [illegible]
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante em parcelas [illegible] de fornecimento da Nota Fiscal/Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de [illegible] com início na data [illegible] de 31/12/2020.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2020. (a) Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2019
PROCESSO Nº 044/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019
PARTES: [illegible]
CLÁUSULA PRIMEIRA: [illegible]
CLÁUSULA SEGUNDA: [illegible]
CLÁUSULA TERCEIRA: [illegible]
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de julho de 2020. (a) Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 – PROCESSO Nº 021/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para atender as diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 03/08/2020 e a **ABERTURA DA SESSÃO** às 09h00min do mesmo dia no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e também na sede da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, na Sala de Licitações, situada na Av. Dr. Cleto Xavier da Silva, 260, Centro, Congonhinhas-PR, ou horário oficial de Brasília, ou seja, [illegible].
Disponibilidade do Edital e Anexos: Este edital estará disponível para consulta e download no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, na Sala de Licitações, situada na Av. Dr. Cleto Xavier da Silva, 260, Centro, Congonhinhas-PR, no horário oficial de Brasília, ou seja, [illegible].
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, ou pessoalmente na endereço acima mencionado.
Congonhinhas, 13 de julho de 2020.
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 – PROCESSO Nº 023/2020
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as [illegible] da Secretaria Municipal de Saúde.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 04/08/2020 e a **ABERTURA DA SESSÃO** às 09h00min do mesmo dia no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e também na sede da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, na Sala de Licitações, situada na Av. Dr. Cleto Xavier da Silva, 260, Centro, Congonhinhas-PR, ou horário oficial de Brasília, ou seja, [illegible].
Disponibilidade do Edital e Anexos: Este edital estará disponível para consulta e download no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, na Sala de Licitações, situada na Av. Dr. Cleto Xavier da Silva, 260, Centro, Congonhinhas-PR, no horário oficial de Brasília, ou seja, [illegible].
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, ou pessoalmente na endereço acima mencionado.
Congonhinhas, 13 de julho de 2020.
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019
PROCESSO Nº 006/2019-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: [illegible]
CLÁUSULA PRIMEIRA
[illegible] fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos para atender a demanda do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Centro Odontológico conforme especificações, previsões e exigências constantes no Edital de Pregão e Anexos do Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Constatado o fato [illegible] Contrato original, [illegible] Tribunal Pleno e Câmaras Setoriais, [illegible] Art. 57, II, da Lei 8.666/93 [illegible] prazo de vigência do referido Contrato original, [illegible] até o dia 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de julho de 2020. (a) Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal; Rubens Nardi Scremin - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019
PROCESSO Nº 002/2019-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Associação Hospitalar Moacyr Alvaro
CLÁUSULA PRIMEIRA: [illegible]

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019
PROCESSO Nº 002/2019-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
CONTRATANTE: [illegible]
CONTRATADO: [illegible]
CLÁUSULA PRIMEIRA: [illegible] fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos para atender a demanda do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Centro Odontológico, conforme as especificações, previsões e exigências constantes no Edital de Pregão e Anexos do Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: [illegible] Contrato original, [illegible] Tribunal Pleno e Câmaras Setoriais, [illegible] Art. 57, II, da Lei 8.666/93 [illegible] prazo de vigência do referido Contrato original, [illegible] até o dia 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA: [illegible]
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de julho de 2020. (a) Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal; Rubens Nardi Scremin - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

DECRETO Nº 3.004/2020
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - Nomear os Conselheiros Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o exercício financeiro de 2020/2021, conforme segue:
I - Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: [illegible]
Suplente: [illegible]
II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: [illegible]
Suplente: [illegible]
III - Representante Do Conselho Municipal De Educação:
Titular: [illegible]
Suplente: [illegible]
IV - Representante do Conselho Tutelar:
Titular: [illegible]
Suplente: [illegible]
V - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: [illegible]
Suplente: [illegible]
VI - Estudante da Educação Básica Pública indicado pelo estudantes do município ou [illegible]:
Titular: [illegible]
Suplente: [illegible]
VII - Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: [illegible]
Suplente: [illegible]
VIII - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: [illegible]
Suplente: [illegible]
IX - Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: [illegible]
Suplente: [illegible]
X - Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: [illegible]
Suplente: [illegible]
Art. 2º - [illegible]
Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, 14 de Julho de 2020.
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA
CNPJ: 75.827.204/0001-08
AVENIDA PARANÁ, 276
C.E.P.: 86230-000 - Nova America da Colina - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 1/2020 - TP
Processo Administrativo: 52/2020
Processo de Licitação: 61/2020
Data de Processo: 04/06/2020
Folha: 1-1

TERMO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DE PROCESSO LICITATORIO

O(a) Prefeito Municipal, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos.

a) Processo Nº.: 61/2020
b) Licitação Nº.: 1/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 14/07/2020
e) Data da Adjudicação: 14/07/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de mão de obra especializada (pedreiro), contendo o fornecimento de todos os materiais necessários para a execução da obra de construção de 1 (uma) unidade habitacional, padrão popular, com área construída de 52,00 m², localizada na Rua Antônio Ferreira Lima, Lote 13, Quadra 08, Loteamento Jardim Bela Vista, neste município de Nova América da Colina - PR, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde. Itens	Média Adjudicação	Total Adjudicado
002435 - DIAS P ENGENHARIA EIRELI	1	0,0000	250.850,00
	1		250.850,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.4.4.90.51.00.00.01100 (1001) Saldo: 169.245,33

Nova América da Colina, 14 de Julho de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA
CNPJ: 75.827.204/0001-08
AVENIDA PARANÁ, 276
C.E.P.: 86230-000 - Nova America da Colina - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 34/2020 - DL
Processo Administrativo: 80/2020
Processo de Licitação: 75/2020
Data do Processo: 13/07/2020
Folha: 1-1

TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos.

a) Processo Nº.: 75/2020
b) Licitação Nº.: 34-2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 13/07/2020
e) Data da Adjudicação: 13/07/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: contratação de empresa para [illegible] de materiais, tais para a [illegible] de [illegible] deste município.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde. Itens	Média Unitária	Total Item
001155 - EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME	51	0,0000	5.855,00
	51		5.855,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.034.3.3.90.30.00.00.01100 (1034); 2.025.3.3.90.30.00.00.00.01100 (1027); 2.024.3.3.90.30.00.00.00.01100 (1027); 2.017.3.3.90.30.00.00.00.01100 (1009); 2.010.3.3.90.30.00.00.00.01100 (1009)

Nova América da Colina, 13 de Julho de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
PREFEITO MUNICIPAL